



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROCESSO ADMINISTRATIVO

18/2023

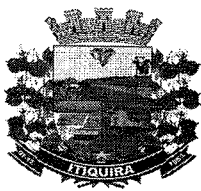
PROCESSO DE DISPENSA

17/2023

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL ENGENHARIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO IN LOCO, ACERCA DE ALGUNS PROBLEMAS VISÍVEIS RELATIVO A ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA-MT.

Julho-2023.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PORTARIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 087/2023

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itiquira e dá outras providências.

Publicado por afixação em local público de costumes em 02/08/23

Secretaria de Administração.

Fls. 001
A

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – INSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Poder Legislativo de Itiquira-MT, para o exercício 2023, a partir de 03/08/2023, composta pelos servidores:

Função	Nome	Matricula
Presidente	Rosângela Batista dos Santos	441
Secretária	Meryellen Alves de Oliveira, Matrícula	453
Relatora	João Cleoto Sodre de Oliveira	442
Suplentes	Vegma Fabiana Soares Braga	443
	Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio	004

Artigo 2º – As atribuições da comissão permanente de licitação, são aquelas definidas na Lei n.º 8666/93 e alterações, estando os mesmos incumbidos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:

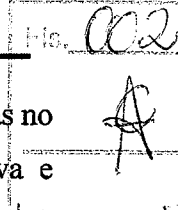
I - recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compras, locações, alienações, serviços e outros;

II - execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação vigente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



III - proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;

IV - condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;

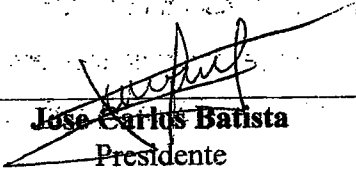
V - execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 02 de Agosto de 2023


Jose Carlos Batista
Presidente
Gestão 2023-2024

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 257/2022, a partir de 10/07/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado pa-

ra atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de ENFERMEIRO.

Fig. 005

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 087/2023

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itiquira e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – INSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Poder Legislativo de Itiquira-MT, para o exercício 2023, a partir de 03/08/2023, composta pelos servidores:

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Rosângela Batista dos Santos	441
Secretária	Meryellen Alves de Oliveira	453
Relatora	João Cleto Sodre de Oliveira	442
Suplentes	Vegma Fabiana Soares Braga	443
	Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio	1004

Artigo 2º –As atribuições da comissão permanente de licitação, são aquelas definidas na Lei n.º 8666/93 e alterações, estando os mesmos incumbidos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:

- I - recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compras, locações, alienações, serviços e outros;
- II - execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação vigente
- III - proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato; para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;
- IV - condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;
- V - execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 02 de Agosto de 2023

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 086/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei e o Regimento Interno desta casa legislativa e:

Considerando o evento a ser realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos dias 15 e 16 de agosto de 2023, em Rondonópolis-MT, onde se reunirão representantes de toda região sul do Estado de Mato Grosso;

Considerando a importância da participação dos representantes desta casa de leis, bem como de todos os vereadores no referido evento, em busca de informações e aperfeiçoamento para a prestação de um serviço público de excelência;

Considerando o disposto no art. 4º do Regimento Interno desta casa legislativa que prevê a possibilidade de alteração de datas das sessões ordinárias, por motivo justificado;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica ADIADA a sessão ordinária do dia 15 de agosto de 2023 (terça-feira) para o dia 16 de agosto de 2023 (quarta-feira), às 19:00 horas.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 02 de agosto 2023.

Jose Carlos Batista Presidente	Ademir Dal Berti 1º Secretário
-----------------------------------	-----------------------------------

Eufrazio Cabral da Costa

2º secretário

CÂMARA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2021

3º Aditivo, contratual, do contrato 12/2021, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a Empresa FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, nome fantasia: "Faspel Informática", objetivando, prorrogação de prazo.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, **CONTRATANTE** e de outro a empresa: **FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, nome fantasia: "Faspel Informática", inscrita no CNPJ sob o nº 14.722.241/0001-59, estabelecida à Rua Niterói, 740, CEP 78.285-000, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos-MT, Telefone (065) 3251-3017, Email: faspel@faspelinformatica.com.br, neste ato representada pelo seu procurador: **Sr. GIOVANI MENDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF 014.797.131-47, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar o contrato original nº 012/2021, com fulcro na Lei 8666/93, tendo por base, o pregão presencial nº 001/2021 de adesão à Ata de Registro de Preços 001/2021 – da Câmara Municipal de Jauru-MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, objetivando a prorrogação de vigência do objeto abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização banco de dados e manutenção, conforme detalhamento no contrato original.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência prevista na cláusula quarta, do contrato original, será prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de seu termo previsto para 01/08/2023.

4.3. O prazo da conclusão dos serviços se dará em 01/08/2024, com o encerramento do contrato, observando o aditamento, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A cláusula quinta, passará ter a seguinte redação:

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no orçamento anual da contratante, conforme segue:

Ficha	15
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Dotação	01 031 0001 2186 0000 – Manutenção e Encargos com Secretaria da Câmara.
Valor	R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 31 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista

Gestão 2023/2024

CONTRATANTE

FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA

Giovani Mendes da Silva

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Gomes da Silva
CPF Nº 486.584.801-00

Maria Roseny Farias Lima
CPF Nº 811.624.561-91

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2023

EDITAL COMPLEMENTAR nº 015/2023

ALTERA CRONOGRAMA E DIVULGA NOVA DATA DE PALESTRA A SER PROFERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3º, VI, da Constituição da República, resolve:

I – Alterar o CRONOGRAMA DE EVENTOS BÁSICOS referente ao item 24, edital nº 002/2023 – CMDCA e divulgar nova data da palestra a ser proferida pelo Ministério Público de Itiquira, com início às 14h00min, no Plenário do Paço Municipal Rosa Pereira Campos, sito a Praça Frei Liberato Ketterer, Centro de Itiquira/MT, bem como data da capacitação prevista no mencionado edital, conforme descrito abaixo:

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Campanha eleitoral	03.07 a 30.09.2023
Palestra a ser proferida pelo Ministério Público	21.08.2023
Eleição	01.10.2023
Divulgação do resultado oficial	01.10.2023
Capacitação (titulares e suplentes)	16 a 20.10.2023
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes)	10.01.2024

II – Permanecem mantidos os demais atos constantes no item 24 do edital nº 002/2023 – CMDCA.

Itiquira, 02 de agosto de 2023.

MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial

NATÁLIA DE ANDRADE VIDOTTI

Membro da Comissão Especial

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão Especial

LUCIMAR CARVANO DE SOUZA

Membro da Comissão Especial

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 299, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 299, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

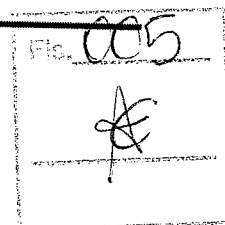
Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 071/2023

Itiquira-MT, 15 de março de 2023.

Da: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: UNIDADE DE COMPRAS
ILMA. MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL.

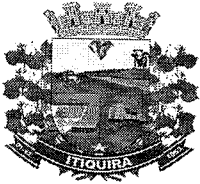
Prezada Senhor

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e em atenção a recomendação Nº 002-2023 e a CI GP 031/2023, solicitar início de processo de contratação, com aplicação nos fundamentos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia com registro em classe para elaboração de laudo de avaliação de imóvel, supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo para análise e avaliação IN LOCO, no prédio da Câmara Municipal de Itiquira. Tendo em vista a necessidade de avaliação estrutural total do imóvel.

Sendo o que se tem no momento, colocando-me a disposição.

Atenciosamente.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

007
A

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se devido aos inúmeros problemas apresentados no prédio da Câmara Municipal, (rachaduras, infiltração, gotejamento na laje, rebaixamento no piso (setor jurídico e controle interno), cúpula, entre outros) e devido esta Casa não possuir em seu quadro de servidores nenhuma pessoa que tenha conhecimento para detectar de forma correta e apresentar solução sobre os problemas, necessitamos que um engenheiro civil esteja fazendo a verificação in loco para avaliação, confecção de laudo e apresentação de soluções. A contratação tem por finalidade a contratação de serviços profissionais de engenheiro para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, pertinentes ao cargo no prédio da Câmara Municipal.

O intuito principal na contratação é de evitar quaisquer problemas futuros que possa atentar contra segurança, ou até a própria vida dos servidores ou visitantes desta Casa, tendo em vista que desconhecemos o índice de gravidade dos problemas. Ademais a contratação do profissional qualificado, garante mais qualidade e segurança nas soluções apresentadas. O engenheiro tem uma visão técnica para as soluções de vários contratempos apresentados na estrutura de um imóvel, podendo avaliar seus cálculos, construções e estruturas, rachadura, infiltrações ou alterações nos pisos e paredes.

A contratação do engenheiro civil também tem como objetivo, a avaliação das condições técnicas de uso e operacional, a manutenção e funcionalidade, a prevenção contra deterioração, aumento assim a vida útil do imóvel.

Sem mais subscrevo-me.

Atenciosamente.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



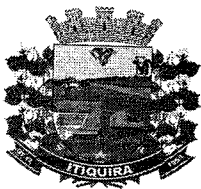
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 008

[Handwritten signature]

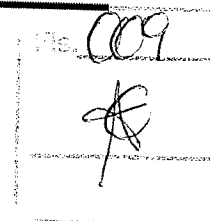
ANEXOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA CONTROLE INTERNO

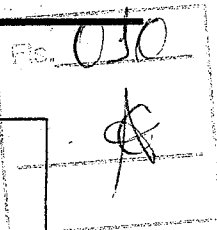




PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CÓPIA Sec. Administração



RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023

Controladoria Geral Legislativa

Para: Mesa da Câmara Municipal de Itiquira-MT – Biênio 2023/2024

C/C.: Secretaria de Administração

De: Controladoria Geral Legislativa - CGL

Finalidade e objeto: RECOMENDAR A CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

Auditor de Controle Interno

Diego de Souza Paes

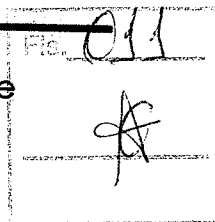
Matrícula 426



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Excelentíssimo Sr. Presidente, demais membros da mesa diretora e
Senhora Secretária de Administração,



Tendo em vista o cunho orientativo e preventivo da Controladoria Geral Legislativa, no uso de suas atribuições, venho através da presente RECOMENDAR, e ao final ORIENTAR o que segue:

Vejam que pelas fotos que seguem anexas a esta recomendação, pode-se constatar que a estrutura do prédio da câmara municipal poderá estar comprometida, sendo que foram verificadas diversas rachaduras internas e externas.

Verificou-se ainda diversos pontos de alta umidade, tornando o local de trabalho para alguns servidores, extremamente insalubre, dada a grande quantidade de mofo presente em tais ambientes.

Com base no exposto, viemos através desta recomendar, EM REGIME DE URGÊNCIA, que seja contratado (a) Engenheiro (a) Civil para análise e avaliação da estrutura de nosso prédio, para que haja uma força tarefa para sanar todos os problemas estruturais que vierem a ser, de fato, detectados.

Por óbvio que não possuímos conhecimento técnico e de engenharia para avaliar com precisão os problemas estruturais, mas por indução constatamos que a estrutura do prédio está absolutamente abalada, seja na parte interna quanto na parte externa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 012

Conforme se depreende das fotos colacionadas, há grandes riscos estruturais nos departamentos: Controladoria, Departamento Jurídico, Departamento de Contabilidade, Sala das Comissões (parte inferior) e Sala da Secretaria de Finanças.

Aos nossos olhos, é preciso correr contra o tempo para avaliarmos os reais riscos na estrutura do prédio, dada a grande quantidade de chuva que nos assolou no mês de janeiro/2023 e no corrente mês de fevereiro/2023.

A contratação de engenheiro civil para avaliação dos danos e riscos se faz imperiosa para que possamos efetivar qualquer reforma e/ou melhoria em nossa estrutura, com prováveis medidas de urgência para evitar futuros danos e perigos que possam estar nos arredores.

A contratação emergencial **destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos**, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 180 dias, não passíveis de prorrogação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993).

Portanto, para a presente contratação estamos amparados por normativa federal, dada a emergência e urgência nesta avaliação e análise a ser realizada por profissional da engenharia, que deverá emitir laudo com suas conclusões e eventuais providências a serem tomadas.

Segundo relatos de alguns servidores, os mencionados departamentos estão realmente apresentando falhas na estrutura, que já são



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Rec. 013
[Signature]

perceptíveis, a olho nu, por todos, o que, de plano, demonstra o caráter emergencial da medida.

Não nos resta outra alternativa, senão a presente recomendação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda-se:

- A) A contratação de profissional da Engenharia para análise e avaliação da estrutura interna e externa da Câmara Municipal;
- B) Que seja confeccionado laudo de engenharia com os problemas detectados e prováveis providências;
- C) Que o profissional a ser contratado seja extremamente qualificado para a função;

Certo de poder contar com a presteza de todos os setores envolvidos nesta força-tarefa, reitero os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Itiquira-MT, 13 de fevereiro de 2022.

Diego de Souza Paes
Auditor de Controle Interno



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA
R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO
00.176.362/0001-38

2023

Fls. 014

[Handwritten signature]

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000139 / 2023**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 13/02/2023

HORA: 12:24:32

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

RECOMENDAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: DIEGO DE SOUZA PAES

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

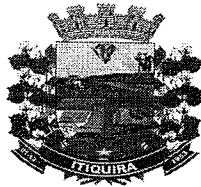
RECOMENDAÇÃO

002/2023

[Handwritten signature]
DIANDRA ARIELLA SILVA

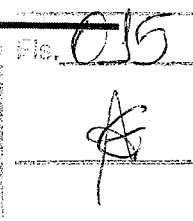
Resp. Setor Protocolo

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



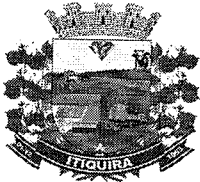
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CI GP 031/2023

AUTORIZAÇÃO PARA INCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO ENGENHEIRO



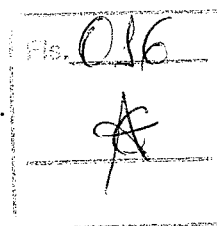
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI GP 031/2023

Itiquira-MT, 15 de março de 2023.



Da: GABINETE DA PRESIDENCIA

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

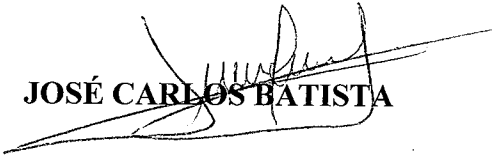
Assunto: **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO.**

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e em resposta a CI SAD 070-2023, **AUTORIZAR** início do processo para contratação de engenheiro civil para avaliação estrutural desta Casa, tendo em vista a necessidade apresentada. Solicito que prossiga a contratação com aplicação nos fundamentos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)



CAMARA MUNICIPAL DE ITQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000250 / 2023**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 17/03/2023

HORA: 07:41:17

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000142 UNIDADE DE COMPRAS

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

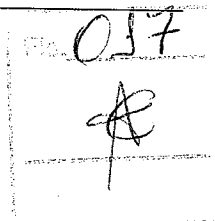
LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

070/2023



DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

UNIDADE DE COMPRAS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 070/2023

Itiquira-MT, 15 de março de 2023.

Da: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para: GABINETE DA PRESIDENCIA

EXMO. JOSE CARLOS BATISTA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL.

Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e em atenção a recomendação Nº 002-2023, emitida pelo auditor de controle interno, Sr. Diego de Souza Paes, ao qual denota algumas situações de possíveis riscos na estrutura da Câmara Municipal de Itiquira, e tendo em vista que nenhum servidor desta Casa possui qualificação e sapiência na área, e com o intuito de evitar quaisquer problemas futuros que possa atentar contra segurança, ou até a própria vida de um servidor ou visitante, solicito autorização para iniciar o processo de contratação de um profissional de engenharia com registro em classe para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo para análise e avaliação IN LOCO.

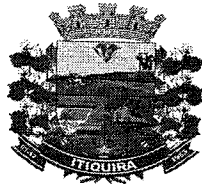
Sem mais subscrevo-me.

Atenciosamente.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

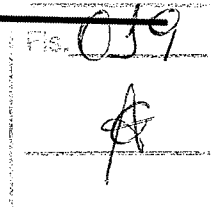
Secretária de Administração

Portaria 074/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

TERMO DE REFERÊNCIA

020
A

1 – JUSTIFICATIVA:

1

1.1- Justifica-se a contratação devido aos inúmeros problemas apresentados no prédio da Câmara Municipal-MT (rachaduras, infiltração, gotejamento na laje, rebaixamento no piso (setor jurídico e controle interno), cúpula, entre outros) e devido esta casa não possuir em seu quadro de pessoal, nenhum servidor, que tenha conhecimento para detectar de forma correta e apresentar solução sobre os problemas, necessitando, assim, que um engenheiro civil esteja fazendo a verificação in loco para avaliação, confecção de laudo e apresentação de soluções. A contratação tem por finalidade a aquisição de serviços profissionais de engenheiro para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, pertinentes ao cargo no prédio da Câmara Municipal.

1.2-O intuito principal na contratação é de evitar quaisquer problemas futuros que possa atentar contra segurança, ou até a própria vida dos servidores ou visitantes desta Casa, tendo em vista que, desconhece-se o índice de gravidade dos problemas. Ademais a contratação do profissional qualificado, garante mais qualidade e segurança nas soluções apresentadas. O engenheiro tem uma visão técnica para as soluções de vários contratempos apresentados na estrutura de um imóvel, podendo avaliar seus cálculos, construções e estruturas, rachadura, infiltrações ou alterações nos pisos e paredes.

Qu



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.3-A contratação do engenheiro civil também tem como objetivo, a avaliação das condições técnicas de uso e operacional, a manutenção e funcionalidade, a prevenção contra deterioração, aumentando assim a vida útil do imóvel.

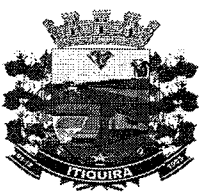
2- OBJETO:

2.1- Contratação de empresa especializada na área de engenharia para emissão de laudo técnico.

2.2- DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.2.1- Laudo técnico do prédio Câmara Municipal, indicando as patologias, apontando as prováveis causas e indicando os procedimentos necessários para recuperação do bem, em consonância com a norma as ABNT NBR 13.752.

2.2.2- O laudo será executado in loco pela equipe de engenharia, onde este analisará as patologias, fazendo o relatório fotográfico, o laudo técnico, onde contempla a introdução, objetivo, localização, data da vistoria, objetivo da inspeção, relatório fotográfico com a descrições das manifestações patológicas com o grau de risco, parecer técnico, conclusão e recomendações técnicas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3- DA VISTORIA

3.1- A empresa, através do seu responsável técnico, poderá fazer vistoria “in loco”, que deverá ser agendada com antecedência com a secretaria de administração da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

3.2- Esta vistoria tem como objetivo propiciar pleno conhecimento das dificuldades logísticas a serem encontradas antes da formulação da proposta.

3.3- Após a visita, o interessado colherá um Termo de Vistoria assinado pela secretária de administração, devendo este, ser apresentado juntamente com a proposta e demais documentos.

3.4- Caso opte em não conhecer o local dos serviços antecipadamente, a empresa deverá emitir uma declaração, assinada com timbre da empresa, que assume todos os riscos inerentes do não conhecimento das reais condições dos serviços;

4- PRAZO DE ENTREGA:

4.1 – O prazo máximo para entrega será de 30(trinta) dias;

4.2 – Caso opte pelo contrato, a Empresa que não assinar o contrato no prazo estipulado ou descumprir qualquer cláusula prevista na modalidade da licitação, sofrerão as sanções previstas neste termo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5 – LOCAL DE ENTREGA:

5.1 – O objeto contratado deverá ser entregue na Câmara Municipal de Itiquira-Mato Grosso, no prazo máximo descrito no tem 3.1 deste, ou enviado através de e-mail da Câmara Municipal de Itiquira, em arquivo PDF, devidamente assinado pelo engenheiro responsável.

6 – RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pela secretaria de administração e o fiscal de contrato, se existente, para este fim designado, indicado pelo Presidente;

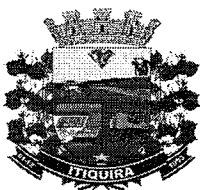
6.2 – O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei 8.666/93. Sempre que for necessário haverá correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais, se existente, ou as condições descritas neste termo, até o atestado definitivo;

6.3 – Qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados na entrega do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar os trabalhos necessários na execução e elaboração do Laudo, objeto do presente Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagará à CONTRATADA o valor resultante da aquisição dos serviços, na forma do contrato ou neste termo de referência;

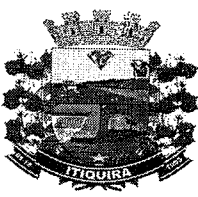
7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, se existente, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Executar a entrega do serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

7.2.2. Entregar às suas expensas, o objeto do presente termo de referência. Caso seja verificado defeitos na entrega do objeto contratado, a mesma se obriga a realizar as correções necessárias, dentro do prazo fixado pela secretaria de administração;

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos, oriundo da respectiva contratação;

7.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, se existente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto com autorização da administração.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – O Critério de julgamento será o menor preço global. Não há necessidade ou possibilidade de parcelamento, por ser um único item.

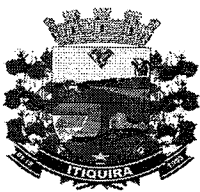
9 – DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO:

9.1 – O valor estimado para contratação é de R\$ 16.373,60 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme média de cotação.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição, serão empenhadas obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo citada:

Ficha:	14
--------	----



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Orçamentária:	01.031.0001.2186.0000 – Manutenção e Encargos com Secretaria da Câmara, 3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
---------------	---

026

✱

7

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1 – O Pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal emitida pelo vencedor da licitação.

13- DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

13.1.O presente procedimento poderá ser realizado através do processo de dispensa de licitação, em razão do valor despendido na contratação, a luz do disposto no art. 24 da Lei de Licitações Nº 8.666/93.

✱

14- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

027

8

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração deste órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso desta negociação e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2. Multa de:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

15.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO.

16.1. São condições gerais para o contrato:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

029
F

16.1.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

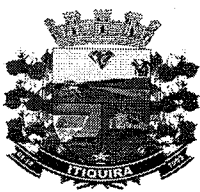
10

16.1.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

16.1.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

16.1.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para

Q



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Rs. 030

11

cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

16.1.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

16.1.6. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

16.1.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

033

[Handwritten signature]

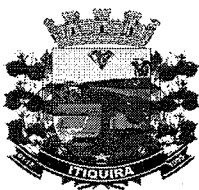
integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

12

16.1.8. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

16.1.9. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 032

[Handwritten signature]

EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

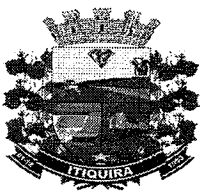
16.1.10. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

13

16.1.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

16.1.12. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

033

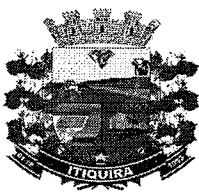
14

inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.1.13. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

16.1.14. Exclusão dos Dados. A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

16.1.15. Responsabilidade e Indenização. A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

034

[Handwritten signature]

15

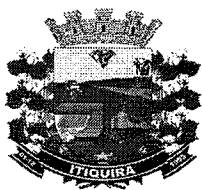
Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.1.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Empresa, após convocação para apresentação de documentos para emissão de contrato, terá no máximo 10(dez) dias corridos para a entrega dos mesmos, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, podendo ser através do email compras@itiquira.mt.leg.br ou protocolar no setor de protocolo da Câmara, de segunda as sexta-feira, das 07 às 13 horas.

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Itiquira-MT., de 13 de abril de 2023.

Maria Roseny Farias Lima

Secretária de Administração

Portaria nº 074/2022

035

16



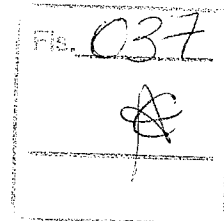
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

036

§

CÓDIGO TCE-MT.



DETALHE DO ITEM: 00066942

 Download ▾

SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO COORDENAÇÃO, SUPERVISAO E FISCALIZACAO DAS OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA COM A DISPONIBILIZACAO DE ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM CONHECIMENTO NA AREA PUBLICA

Código:	Exercício:	Incluído
00066942	2017	em:
		14/03/2022

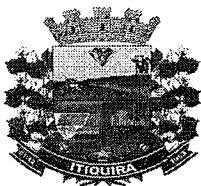
Unidades de Fornecimento:

- ANO (cód.: 1141)
- HOMEM HORA (cód.: 1086)
- HORA (cód.: 1091)
- HORA TECNICA (cód.: 1112)
- MÊS (cód.: 1092)
- PECA (cód.: 1090)
- QUILOMETRO (cód.: 1079)
- UNIDADE (cód.: 1)

Grupo / Classe / Material ou Serviço:

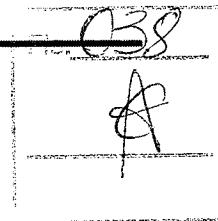
SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (cód 2) → SERVICO DE ELABORACAO DE
ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (cód 202) → SERVICO DE
CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (cód 34770)

 realizar outra pesquisa



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA



**ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (021) 210-3122
Telex: (021) 34333 ABNT - BR
Endereço Telegráfico:
NORMATECNICA

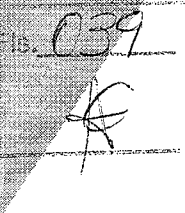
Copyright © 1996,
ABNT-Associação Brasileira
de Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

Licença de uso exclusivo para Petrobrás S/A
Cópia impressa pelo Sistema Target CENWeb

DEZ 1996

NBR 13752

Perícias de engenharia na construção civil



Procedimento

Origem: Projeto 02:012.01-001/1993
CB-02 - Comitê Brasileiro de Construção Civil
CE-02:012.01 - Comissão de Estudo de Perícias de Engenharia na Construção Civil
NBR 13752 - Technical checking in civil construction - Procedure
Descriptor: Technical checking evaluation
Válida a partir de 31.01.1997

Palavras-chave: Perícia. Avaliação

8 páginas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Documentos complementares
- 3 Definições
- 4 Condições gerais
- 5 Condições específicas
- 6 Apresentação de laudos

1 Objetivo

1.1 Esta Norma fixa as diretrizes básicas, conceitos, critérios e procedimentos relativos às perícias de engenharia na construção civil, bem como:

- a) classifica o objeto quanto à natureza;
- b) institui a terminologia, as convenções e as notações;
- c) define a metodologia básica aplicável;
- d) estabelece os critérios a serem empregados nos trabalhos;
- e) prescreve diretrizes para apresentação de laudos e pareceres técnicos.

1.2 Esta Norma é exigida em todas as manifestações escritas de trabalhos periciais de engenharia na construção civil. A realização deste trabalho é de responsabilidade e exclusiva competência dos profissionais legalmente habilitados pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, de acordo com a Lei Federal nº 5194/66 e, entre outras, as Resoluções nºs 205, 218 e 345 do CONFEA.

2 Documentos complementares

2.1 Na aplicação desta Norma é necessário consultar e atender os seguintes preceitos legais:

Decreto Federal nº 81621, de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidades de Medida

Lei Federal nº 5194, de 21/12/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências

Lei nº 4591, de 16/12/64, que dispõe sobre propriedades (em planos) horizontais de edificações e incorporações imobiliárias

Lei nº 6496/77, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia; autoriza a criação pelo CONFEA de uma Mútua Assistência Profissional e dá outras providências

Resolução nº 205 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional

Resolução nº 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 27/06/73, e demais resoluções pertinentes, que fixam as atribuições do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo nas diversas modalidades

Resolução nº 345 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 27/07/90, que dispõe quanto ao exercício por profissionais de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia

040

2.2 Os trabalhos periciais de Engenharia devem ser orientados e obedecer às diretrizes preconizadas pelas Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), aplicáveis à natureza e espécie do objeto da perícia.

2.3 Os procedimentos desta Norma devem ainda estar em conformidade com os seguintes documentos:

a) Constituição Federal; Códigos Civil, de Processo Civil, Penal, Comercial, de Águas, de Defesa do Consumidor, Lei de Contravenções Penais; Lei de Direitos Autorais; bem como legislação complementar pertinente;

b) toda Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável ao objeto da perícia.

3 Definições

Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de 3.1 a 3.77, bem como aquelas aplicáveis a determinadas perícias de engenharia, constantes nas Normas Brasileiras, quando o texto não conflitar com a presente Norma.

3.1 Acesso

Modo originário de aquisição da coisa acessória que adere materialmente ao imóvel, passando a pertencer definitivamente ao proprietário, podendo ter origem:

a) natural: formação de ilhas, avulsão, aluvião, abandono de álveo, etc.;

b) artificial: quando por efeito exclusivo de fato ou ação do homem, tais como plantações, terraplenagem, etc.;

c) mista: quando se dá simultaneamente por fato natural e por ação do homem.

3.2 Administração

Qualquer serviço ou obra que é executada sob a direção e fiscalização da própria pessoa, física ou jurídica, mediante recebimento de parcela proporcional ao seu custo, e não por empreitada. Também conhecido como serviços ou obras "a preço de custo".

3.3 Adjudicação compulsória

Ato decorrente de decisão judicial sobre lotes comprometidos e quitados, em caso de impugnação ou dúvida sobre o registro do imóvel loteado.

3.4 Aluguel

Pagamento feito ao locador, em contrapartida ao uso do bem ou da coisa, por determinado período.

3.5 Anomalia

Irregularidade, anormalidade, exceção à regra.

3.6 Arbitramento

Atividade que envolve a tomada de decisão ou posição entre as alternativas tecnicamente controversas ou que decorrem de aspectos subjetivos.

3.7 Área non aedificandi

Área gravada por restrições legais ou contratuais do loteamento, desde que devidamente averbadas junto ao Registro de Imóveis, onde não é permitido construir.

3.8 Arrendamento

Retribuição pela cessação de direito à exploração, por prazo certo e condições convencionadas, de bens ou coisas infrangíveis, capazes de produzir frutos.

3.9 Assistente técnico

Profissional legalmente habilitado pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, indicado e contratado pela parte para orientá-la, assistir aos trabalhos periciais em todas as suas fases da perícia e, quando necessário, emitir seu parecer técnico.

3.10 Avaliação

Atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

3.11 Avaria

Dano causado a qualquer bem, ocasionado por defeito ou outra causa a ele externo.

3.12 Bem

Tudo aquilo que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que constitui o patrimônio ou a riqueza de uma pessoa física ou jurídica. São tangíveis os que podem ser tocados e intangíveis aqueles imateriais (por exemplo: direitos, patentes, prestígio, fundo de comércio, etc.).

3.13 Benfeitorias

Obras ou serviços que se realizem em um móvel ou imóvel com o intuito de conservá-lo, melhorá-lo ou embelezá-lo, incorporadas permanentemente ao bem ou ao solo pelo homem, que não podem ser retirados, sem destruição, fratura ou dano.

3.14 Benfeitoria necessária

Aquela que tem a finalidade de conservar o bem ou evitar a sua deterioração.

3.15 Benfeitoria útil

Aquela que aumenta ou facilita o uso do bem.

3.16 Benfeitoria voluptuária

Aquela que não aumenta o uso normal do bem, sendo sua finalidade de mero recreio ou deleite.

3.17 Cominação

Exigência de pena ou castigo por falta de cumprimento de contrato, preceito, ordem ou mandato judicial.

3.18 Comodato

Empréstimo gratuito e temporário de coisa não fungível, mediante condições preestabelecidas.

3.19 Concessão

Direito concedido, geralmente pelo Poder Público, para a exploração de bens ou serviços.

3.20 Condomínio

Domínio em comum exercido por duas ou mais pessoas simultaneamente, regido por legislação própria, sendo dividido em dois tipos:

- a) tradicional ou do Código Civil: regido pelas disposições do Código Civil;
- b) de propriedades (em planos) horizontais: regido pelas disposições da Lei nº 4591/64.

3.21 Compromisso particular de compra e venda

Contrato particular em que o promitente vendedor se obriga a transferir, dentro de determinado prazo, a propriedade de um bem ao promissário comprador, mediante condições contratuais e financeiras.

3.22 Conservação

Ato de manter o bem em estado de uso adequado à sua finalidade, que implica maiores despesas que as de uma simples manutenção.

3.23 Construção

Ato, efeito, modo ou arte de construir.

3.24 Construir

Edificar, levantar prédios. Conjunto de materiais e serviços sendo ordenado conforme projeto, visando sua transformação em um bem.

3.25 Co-propriedade

Propriedade comum a duas ou mais pessoas.

3.26 Dano

Ofensa ou diminuição do patrimônio moral ou material de alguém, resultante de delito extracontratual ou decorrente da instituição de servidão. No Código de Defesa do Consumidor, são as consequências dos vícios e defeitos do produto ou serviço.

3.27 Decadência

Perda, perecimento ou extinção de direito em si, por consequência da inércia ou negligência no uso de prazo legal ou direito a que estava subordinado.

3.28 Defeitos

Anomalias que podem causar danos efetivos ou representar ameaça potencial de afetar a saúde ou segurança do dono ou consumidor, decorrentes de falhas do projeto ou execução de um produto ou serviço, ou ainda de informação incorreta ou inadequada de sua utilização ou manutenção.

3.29 Demarcação

Assinalação ou aviventação dos limites ou divisas de uma propriedade; ato de fixar limite.

3.30 Depreciação

3.30.1 Decrepitude

Depreciação de um bem pela idade, no decorrer de sua vida útil, em consequência de sua utilização, desgaste e manutenção normais.

3.30.2 Deterioração

Depreciação de um bem devida ao desgaste de seus componentes ou falhas de funcionamento de sistemas, em razão de uso ou manutenção inadequados.

3.30.3 Mutilação

Depreciação de um bem devida à retirada de sistemas ou componentes originalmente existentes.

3.30.4 Obsolescência

Depreciação de um bem devida à superação da tecnologia do equipamento ou sistema.

3.30.5 Desmontagem

Depreciação de um bem devida aos efeitos deletérios decorrentes dos trabalhos normais de desmontagem, necessários para a remoção do equipamento. Não inclui custos de mão-de-obra de desmontagem e transporte.

3.31 Desapropriação

Transferência feita por iniciativa do poder público, unilateral e compulsória, mediante indenização prévia e justa, por utilidade pública ou interesse social, da propriedade de um bem ou direito do proprietário ao domínio público.

3.32 Direito de propriedade

Direito de usar, gozar e dispor de um bem.

3.33 Direito hereditário

Direito transmitido por herança.

3.34 Direito possessório

Direito decorrente da posse.

3.35 Divisa

Limite da propriedade que a separa da propriedade contígua, cuja definição é de acordo com a posição do observador, a qual deve ser obrigatoriamente explicitada.

3.36 Divisão

Partição de coisa comum, de modo a atribuir a cada condômino seu respectivo quinhão.

3.37 Dolo

Vontade deliberada e consciente, ou livre determinação do agente, na prática de um delito.

042
A

3.38 Domínio

Direito real que submete a propriedade, de maneira legal, absoluta e exclusiva, ao poder e vontade de alguém; é a propriedade plena.

3.39 Empreitada

Contrato bilateral, oneroso, em que o empreiteiro se obriga, dentro de prazo estabelecido, a executar para outrem determinada obra, contribuindo ou não com os materiais necessários, mediante o pagamento de preço fixo pré-ajustado, ou reajustável por índices preestabelecidos.

3.40 Empreiteiro

Aquele que se encarrega de executar uma obra por empreitada

3.41 Engenharia legal

Ramo de especialização da engenharia dos profissionais registrados nos CREA que atuam na interface direito-engenharia, colaborando com juizes, advogados e as partes, para esclarecer aspectos técnico-legais envolvidos em demandas.

3.42 Esbulho

Privação total ou parcial da posse de quaisquer bens alheios, com ou sem violência ou fraude de terceiros.

3.43 Escritura pública de compra e venda

Instrumento lavrado por tabelião em livro de notas, a pedido das partes interessadas, revestido das formalidades legais, que concretiza transações entre elas, cujo traslado tem o mesmo valor do instrumento original, e pode ser registrado transferindo o domínio do bem no Registro de Imóveis.

3.44 Exame

Inspecção, por meio de perito, sobre pessoa, coisas, móveis e semoventes, para verificação de fatos ou circunstâncias que interessem à causa.

3.45 Formal de partilha

Título extraído dos autos de inventário, que menciona e discrimina os bens atribuídos ao herdeiro, transferindo-lhe o domínio do bem e a sua posse, quando mansa e pacífica.

3.46 Fungível

Diz-se de um bem consumível que pode ser pesado, contado ou medido, e que, por convenção das partes, pode ser substituído ou trocado por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade.

3.47 Herança

Conjunto de bens e/ou direitos deixados pelo falecimento de seu titular.

3.48 Indenização por perdas e danos

Compensação financeira por prejuízos causados a bens ou direitos.

3.49 Instalação

Conjunto de equipamentos e componentes destinados a desempenhar uma utilidade ou um serviço auxiliar.

3.50 Laudo

Peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia, fundamentadamente, o valor de coisas ou direitos.

3.51 Lide

Conflito de interesses suscitado em juízo ou fora dele.

3.52 Manutenção

Ato de manter um bem no estado em que foi recebido, com reformas preventivas ou corretivas de sua deterioração natural.

3.53 Manutenção de posse

Medida pela qual a pessoa é protegida contra violências que lhe perturbam a posse de coisa corpórea.

3.54 Medida cautelar

Procedimento para prevenir direitos.

3.55 Medida demolitória

Procedimento visando a demolição de benfeitorias ou acessões.

3.56 Mútuo

Empréstimo gratuito ou temporário de coisas fungíveis, mediante condições preestabelecidas.

3.57 Nua-propriedade

Propriedade limitada ao domínio direto de um imóvel, de que outrem tem o domínio útil.

3.58 Nunciação de obra nova

Denúncia de que a obra em execução prejudica os direitos de seus vizinhos.

3.59 Parecer técnico

Opinião, conselho ou esclarecimento técnico emitido por um profissional legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade.

3.60 Perda

Prejuízo, privação ou desaparecimento da posse ou da coisa possuída.

3.61 Perícia

Atividade que envolve apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos.

3.62 Perito

Profissional legalmente habilitado pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com atribuições para proceder a perícia.

3.63 Posse

Retenção com ou sem fruição de coisa ou direito.

3.64 Prescrição

Perda do direito a uma ação judicial, ou liberação de uma obrigação, por decurso de tempo, sem que seja exercido por inércia dos interessados.

3.65 Propriedade

Relação de direito entre a pessoa e a coisa certa e determinada, podendo dela usar, gozar ou dispor, submetendo-a de maneira absoluta, exclusiva e direta à sua vontade e poder. Quando a propriedade sofre limitação em alguns de seus direitos elementares em virtude de ônus real que sobre ela recai, é classificada como propriedade limitada, ou nua-propriedade.

3.66 Reivindicação

Procedimento para obter o reconhecimento de um direito de propriedade.

3.67 Renda

Fruto produzido pela exploração de bens ou aplicação de capital.

3.68 Renovação de aluguel

Atualização da locação por mais um período, além do contratual.

3.69 Retificação

Correção de alguma coisa tida como eventualmente imperfeita ou inexata.

3.70 Revisão de aluguel

Determinação de novo valor locativo durante a vigência do contrato de locação.

3.71 Servidão

Encargo específico que se impõe a qualquer propriedade em proveito de outrem.

3.72 Unidade imobiliária

Imóvel independente dos demais, com saída para a via pública, diretamente ou por processo de passagem comum, com designação numérica ou alfabética para efeitos de identificação e discriminação, ao qual cabe, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns, quando parte de condomínio.

3.73 Usucapião

Forma de aquisição de domínio, por posse reconhecida em face da legislação.

3.74 Usufruto

Direito real assegurado a alguém de desfrutar, temporariamente, de propriedade alheia.

3.75 Vícios

Anomalias que afetam o desempenho de produtos ou serviços, ou os tornam inadequados aos fins a que se destinam, causando transtornos ou prejuízos materiais ao consumidor. Podem decorrer de falha de projeto ou de execução, ou ainda da informação defeituosa sobre sua utilização ou manutenção.

3.76 Vícios redibitórios

Vícios ocultos que diminuem o valor da coisa ou a tornam imprópria ao uso a que se destina, e que, se fossem do conhecimento prévio do adquirente, ensejariam pedido de abatimento do preço pago, ou inviabilizariam a compra.

3.77 Vistoria

Constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem.

4 Condições gerais

4.1 Classificação do objeto quanto à natureza

4.1.1 Imóveis

4.1.1.1 Terrenos

Podem ser:

- a) glebas;
- b) de uso especial;
- c) lotes;
- d) outros.

4.1.1.2 Benfeitorias

Podem ser:

- a) residenciais;
- b) comerciais;
- c) industriais;
- d) especiais;
- e) mistas;
- f) outras.

4.1.1.3 Terrenos com benfeitorias

4.1.2 Máquinas e equipamentos

4.1.3 Instalações

4.1.4 Frutos

Podem ser:

- a) aluguéis;
- b) arrendamentos;
- c) explorações;
- d) outros.

4.1.5 Direitos

Podem ser:

- a) servidões;
- b) usufruto;
- c) concessões;
- d) comodatos;
- e) direitos hereditários;
- f) direitos possessórios;
- g) outros.

4.1.6 Espécies de perícias

Podem ser:

- a) arbitramentos;
- b) avaliações;
- c) exames;
- d) vistorias;
- e) outras.

4.1.7 Tipos de ocorrências que envolvem ou podem envolver perícias

Podem ser:

- a) ações judiciais;
- b) ações administrativas;
- c) extrajudiciais.

4.2 Notações, simbologia e convenções

4.2.1 Para os efeitos desta Norma, recomendam-se as notações, os símbolos gráficos e as convenções literais já normalizadas nas Normas Brasileiras.

4.2.2 As notações que vierem a ser adotadas pelo perito devem ser devidamente explicitadas no laudo, indicando-se também suas respectivas unidades de medida, de acordo com o Decreto Federal nº 81621/78.

4.3 Requisitos

4.3.1 Geral

4.3.1.1 Os requisitos exigidos em uma perícia estão diretamente relacionados com as informações que possam ser extraídas. Estes requisitos, que medem a exatidão do trabalho, são tanto maiores quanto menor for a subjetividade contida na perícia.

4.3.1.2 A especificação dos requisitos *a priori* somente é estabelecida para determinação do empenho no trabalho pericial e não na garantia de um grau mínimo na sua precisão final, independentemente, portanto, da vontade do perito e/ou do contratante.

4.3.1.3 Os requisitos de uma perícia são condicionados à abrangência das investigações, à confiabilidade e adequação das informações obtidas, à qualidade das análises técnicas efetuadas e ao menor grau de subjetividade emprestado pelo perito, sendo estes aspectos definidos pelos seguintes pontos, quanto:

- a) à metodologia empregada;
- b) aos dados levantados;
- c) ao tratamento dos elementos coletados e trazidos ao laudo;
- d) à menor subjetividade inserida no trabalho.

4.3.2 Requisitos essenciais

Um trabalho pericial, cujo desenvolvimento se faz através de metodologia adequada, deve atender a todos os requisitos essenciais de 4.3.2.1 a 4.3.2.3.

4.3.2.1 O levantamento de dados deve trazer todas as informações disponíveis que permitam ao perito elaborar seu parecer técnico.

4.3.2.2 A qualidade do trabalho pericial deve estar assegurada quanto à:

- a) inclusão de um número adequado de fotografias por cada bem periciado, com exceção dos casos onde ocorrer impossibilidade técnica;
- b) execução de um croqui de situação;
- c) descrição sumária dos bens nos seus aspectos físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais construtivos, etc.;
- d) indicação e perfeita caracterização de eventuais danos e/ou eventos encontrados.

4.3.2.3 Nas perícias judiciais torna-se obrigatória a obediência aos requisitos essenciais, sendo que, no caso de avaliações, devem ser obedecidos ainda os critérios das normas aplicadas à espécie, salvo no caso de trabalhos de cunho provisório ou quando a situação assim o obrigar, desde que perfeitamente fundamentado.

4.3.3 Requisitos complementares

4.3.3.1 Com o objetivo de garantir maior abrangência e profundidade ao trabalho pericial, cujo desenvolvimento ocorre com grande isenção de superficialidade, devem ser atendidos, além daqueles descritos em 4.3.2, os requisitos complementares de 4.3.3.2 e 4.3.3.3.

4.3.3.2 O conjunto de dados que contribuem para a elaboração do parecer técnico deve estar expressamente caracterizado, usando-se toda a evidência disponível.

04/5
15

4.3.3.3 A qualidade do trabalho pericial deve estar assegurada quanto à:

- a) inclusão de um número ampliado de fotografias, garantindo maior detalhamento por bem periciado;
- b) descrição detalhada dos bens nos seus aspectos físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais construtivos, etc.;
- c) apresentação de plantas individualizadas dos bens, que podem ser obtidas sob forma de croqui;
- d) indicação e perfeita caracterização de eventuais danos e/ou eventos encontrados, com planta de articulação das fotos perfeitamente numeradas;
- e) análise dos danos e/ou eventos encontrados, apontando as prováveis causas e conseqüências;
- f) juntada de orçamento detalhado e comprovante de ensaios laboratoriais, quando se fizerem necessários.

4.3.4 Casos especiais

4.3.4.1 Podem ocorrer trabalhos periciais onde prepondera a superficialidade, ou que não utilizem qualquer instrumento de suporte às conclusões desejadas, não se observando os requisitos contidos nesta Norma.

4.3.4.2 Esta situação é tolerada em determinadas circunstâncias, onde pode haver a necessidade de procedimento rápido que possibilite a elaboração do laudo pericial ou quando as condições gerais assim o permitirem.

4.3.4.3 Nestes casos, em que geralmente as condições não permitem a elaboração de um laudo pericial cujos requisitos sejam atendidos, é admitida a apresentação do trabalho sumário, objetivando uma informação preliminar sem maiores detalhamentos.

4.3.4.4 Também enquadram-se, nestes casos, todos os trabalhos periciais cujo desenvolvimento não atingiu os requisitos descritos em 4.3.2 e 4.3.3.

4.3.4.5 Exige-se, inclusive nestes casos, o atendimento às demais disposições desta Norma, em particular ao disposto em 1.2.

4.3.5 Condições a serem observadas

4.3.5.1 Ao perito é obrigatório a especificação, em qualquer parte do laudo pericial, dos requisitos obedecidos, sejam eles essenciais ou complementares, devendo apresentar justificativa fundamentada nas hipóteses em que isto não ocorrer (casos especiais).

4.3.5.2 No caso de perícias que envolvam avaliação ou arbitramento, cujo fundamento seja a determinação de valor, os requisitos devem obedecer aos níveis de rigor previstos nas normas específicas editadas pela ABNT, mantida a obrigatoriedade determinada em 4.3.2.3.

4.4 Competência profissional

A realização de perícias de engenharia na construção civil é matéria eminentemente técnica e de exclusiva competência de peritos e assistentes técnicos nos termos da legislação vigente.

4.5 Objeto da perícia

Identificar o objeto da perícia a partir dos elementos de cadastro físico, da vistoria, do exame, da avaliação ou do arbitramento.

4.6 Objetivo da perícia

O objetivo é definir a finalidade a que se destina a perícia, de sorte a estabelecer o grau de detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e do laudo, ou segundo informação de quem o tenha solicitado.

5 Condições específicas

5.1 Atividades básicas

Correspondem às seguintes etapas:

- a) vistoria e/ou exame do objeto da perícia;
- b) diagnóstico dos itens objeto da perícia;
- c) coleta de informações;
- d) escolha e justificativa dos métodos e critérios periciais;
- e) análise das ocorrências e elementos periciais;
- f) soluções e propostas, quando possível e/ou necessário;
- g) considerações finais e conclusões.

5.2 Vistoria

A vistoria deve proporcionar elementos para o prescrito em 5.2.1 a 5.2.7.

5.2.1 Caracterização da região

A caracterização da região compreende:

- a) caracterização física: relevo, solo, subsolo, ocupação, meio ambiente e outros;
- b) melhoramentos públicos: vias de acesso, urbanização e infra-estrutura urbana;
- c) equipamentos e serviços comunitários: transporte coletivo, rede bancária, comunicações, correios, coleta de lixo, comércio, combate a incêndio, segurança, saúde, ensino e cultura, lazer, recreação e outros;
- d) potencial de aproveitamento: parcelamento e uso do solo, restrições físicas, legais e sócioeconômicas de uso e outros.

5.2.2 Caracterização do imóvel e de seus elementos

5.2.2.1 Imóvel

A caracterização do imóvel compreende:

- a) localização e identificação do bairro, logradouro(s), número(s), acessos e elementos de cadastro legais e fiscais;
- b) equipamento urbano, serviços e melhoramentos públicos;
- c) ocupação e/ou utilização legal e real, prevista e atual, adequada à região.

5.2.2.2 Terreno

A caracterização do terreno compreende perímetro, relevo, forma geométrica, características de solo e subsolo, dimensões, área e confrontantes.

5.2.2.3 Benfeitorias

A caracterização das benfeitorias compreende:

- a) construções: descrição, compreendendo classificação, características da construção, com ênfase para fundações, estrutura, vedações, cobertura e acabamentos; quantificação, abrangendo número de pavimentos e/ou dependências, dimensões, áreas, idade real e/ou aparente e estado geral de conservação;
- b) instalações, equipamentos e tratamentos: compreendendo as instalações mecânicas, eletromecânicas e eletrônicas de ar-condicionado; elétricas e hidráulicas, de gás; de lixo; equipamentos de comunicação interna e externa de sonorização, tratamento acústico e outros.

5.2.3 Constatação de danos

Caracterizar, classificar e quantificar a extensão de todos os danos observados; as próprias dimensões dos danos definem a natureza das avarias, qualquer que seja a nomenclatura (fissura, trinca, rachadura, brecha, fenda, etc.).

5.2.4 Condições de estabilidade do prédio

Qualquer anormalidade deve ser assinalada e adequadamente fundamentada.

5.2.5 Fotografias

5.2.5.1 Documentar a vistoria com fotografias esclarecedoras, em tamanho adequado, gerais e/ou detalhadas.

5.2.5.2 As fotografias devem ser numeradas correspondentemente ao detalhe que se quer documentar e, sempre que possível, datadas pelos profissionais envolvidos no trabalho.

5.2.6 Plantas do prédio

Sempre que possível, devem ser obtidas plantas ou elaborados croqui do terreno, do prédio e das instalações, inclusive de detalhes, de acordo com a natureza e objetivo da perícia.

5.2.7 Subsídios esclarecedores

Documentos adicionais podem ser anexados, sempre que a natureza da perícia assim exigir, tais como:

- a) gráficos de avarias progressivas;
- b) resultados de sondagens do terreno;

c) gráficos de recalques;

d) cópia de escritura;

e) outros.

5.3 Exame

Aplicam-se todas as condições constantes em 5.2, considerando-se as peculiaridades de uma perícia a ser realizada em coisas, móveis ou semoventes.

5.4 Avaliação ou arbitramento

As condições específicas da perícia a serem adotadas, quando o objetivo é a determinação do valor, encontram-se explicitadas nas Normas Brasileiras específicas, aplicadas à espécie.

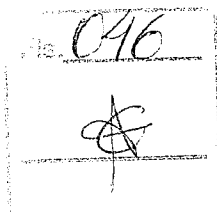
6 Apresentação de laudos

6.1 A apresentação de laudos deve obedecer às prescrições desta Norma.

6.2 Na apresentação de laudos deve constar, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) indicação da pessoa física ou jurídica que tenha contratado o trabalho e do proprietário do bem objeto da perícia;
- b) requisitos atendidos na perícia conforme 4.3;
- c) relato e data da vistoria, com as informações relacionadas em 5.2;
- d) diagnóstico da situação encontrada;
- e) no caso de perícias de cunho avaliatório, pesquisa de valores, definição da metodologia, cálculos e determinação do valor final;
- f) memórias de cálculo, resultados de ensaios e outras informações relativas à sequência utilizada no trabalho pericial;
- g) nome, assinatura, número de registro no CREA e credenciais do perito de engenharia.

6.3 As perícias de engenharia na construção civil devem ser acompanhadas da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme estabelece a Lei nº 6496/77.

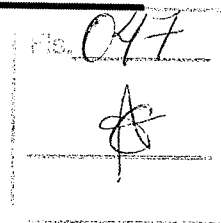




PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CADASTRO DE FORNECEDOR





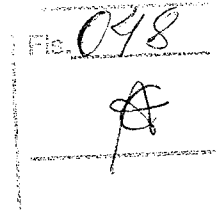
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Exercício: 2023

Listagem de Fornecedores



Page 1

COD...: 01896 INSC. EST.:
NOME...: ALDO CORREIA DE OLIVEIRA LTDA CGC: 36.232.199/0001-20

ENDER.: R TRAVESSA DOZE Nº: 13
COMPL: QUADRA28 BAIRRO: VILA SAO SEBASTIAO II
CIDADE: RONDONOPOLIS CEP: 78730-265
FONE...: (66) 9693-8595
FAX...:

BANCO.: AGÊNCIA: CONTA:

Obs...:



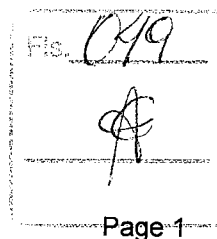
CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Exercício: 2023

Listagem de Fornecedores



COD...:	01898	INSC. EST.:	
NOME..:	49.955.121 NAIARA DA SILVA SOUZA	CGC:	49.955.121/0001-86

ENDER.:	AV E	Nº: 14
COMPL:	*****	BAIRRO: RESIDENCIAL JOAO ANTONIO FAGU
CIDADE:	RONDONOPOLIS	CEP: 78736-138
FONE...:	(66) 9612-4752	
FAX...:		

BANCO.:	AGÊNCIA:	CONTA:
---------	----------	--------

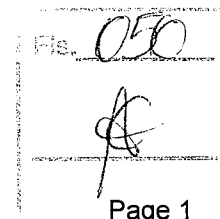
Obs...:

**CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRA**

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Exercício: 2023

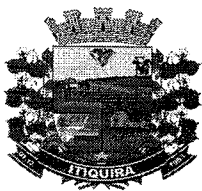
Listagem de Fornecedores

COD...:	01897	INSC. EST.:	
NOME..:	CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA	CGC:	07.739.622/0001-85

ENDER.:	R ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO	Nº: 767
COMPL:	*****	BAIRRO: VILA AURORA I
CIDADE:	RONDONOPOLIS	CEP: 78740-006
FONE...:	(66) 3423-1851	
FAX...:		

BANCO.:	AGÊNCIA:	CONTA:
---------	----------	--------

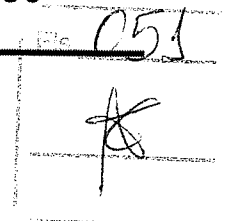
Obs...:



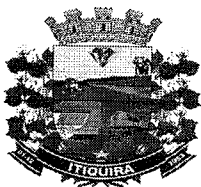
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

COTAÇÕES



COTAÇÕES



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

UNID.COMPRAS/OF. 038/2023

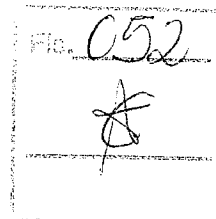
Itiquira-MT., 17 de março de 2023.

À

NAIARA DA SILVA SOUZA

CNPJ 49.955.121/0001-86

RONDONÓPLIS-MT.



Assunto: SOLICITAÇÃO COTAÇÃO.

Prezado Senhora,

Vimos pelo presente cumprimentá-la cordialmente e requerer, cotação de preço para fornecimento do objeto abaixo descritos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com profissional engenharia, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo para análise e avaliação IN LOCO, acerca de alguns problemas visíveis relativo a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

1

A proposta deverá conter os dados da empresa, nome do subscritor, data de emissão, vigência, valor unitário, valor global, telefone de contato e o e-mail

Havendo dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: compras@itiquira.mt.leg.br ou telefone (065) 3491-1514 (das 07 às 13 horas) de segunda a sexta feira, falar com Sra Fatima ou Maria Roseny.

Sem mais para momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Gomes da Silva
Responsável pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 036/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

053

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se devido aos inúmeros problemas apresentados no prédio da Câmara Municipal, (rachaduras, infiltração, gotejamento na laje, rebaixamento no piso (setor jurídico e controle interno), cúpula, entre outros) e devido está Casa não possuir em seu quadro de servidores nenhuma pessoa que tenha conhecimento para detectar de forma correta e apresentar solução sobre os problemas, necessitamos que um engenheiro civil esteja fazendo a verificação in loco para avaliação e apresentação de soluções. A contratação tem por finalidade a contratação de serviços profissionais de engenheiro para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, pertinentes ao cargo no prédio da Câmara Municipal.

O intuito principal na contratação é de evitar quaisquer problemas futuros que possa atentar contra segurança, ou até a própria vida dos servidores ou visitantes desta Casa, tendo em vista que desconhecemos o índice de gravidade dos problemas. Ademais a contratação do profissional qualificado, garante mais qualidade e segurança nas soluções apresentadas. O engenheiro tem uma visão técnica para as soluções de vários contratempos apresentados na estrutura de um imóvel, podendo avaliar seus cálculos, construções e estruturas, rachadura, infiltrações ou alterações nos pisos e paredes.

A contratação do engenheiro civil também tem como objetivo, a avaliação das condições técnicas de uso e operacional, a manutenção e funcionalidade, a prevenção contra deterioração, aumento assim a vida útil do imóvel.

Sem mais subscrevo-me.

Atenciosamente.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



E-Mail

Criar email

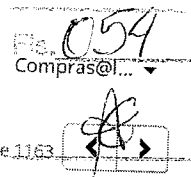
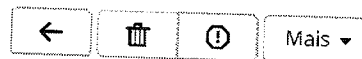
Caixa de entrada (253)

Rascunhos (96)

Enviados

Spam (12)

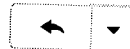
Lixeira



Mensagem 3 de 1163

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.

C Você

Para: naiaranexo@gmail.com

Hoje 10:19

Visualizar anexo

Prezada senhora,

Vimos pelo presente cumprimenta-lo cordialmente e solicitar proposta para solicitação de serviços de engenharia conforme ofício em anexo.

em razão da necessidade pedimos urgência na resposta.

Sem mais, agradecemos atenciosamente.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Itiquira-MT

Maria de Fátima Gomes da Silva

Responsável Pela Unidade de Compras

Portaria Legislativa 036/2022

1 anexo

OF. 038-2023-N[...]
LVA SOUZA.pdf
975 KB



PDF



31% usado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.955.121/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/03/2023
NOME EMPRESARIAL 49.955.121 NAIARA DA SILVA SOUZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NAIARA SOUZA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV E	NÚMERO 14	COMPLEMENTO *****	
CEP 736-138	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL JOAO ANTONIO FAGUNDES	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO NAIARANEXO@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 9612-4752	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Fls. 055

[Assinatura]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2023 às 08:28:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

UNID.COMPRAS/OF. 039/2023

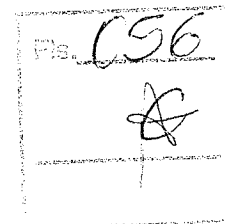
Itiquira-MT., 17 de março de 2023.

À

ALDO CORREIA DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ 36.232.199/0001-20

RONDONÓPLIS-MT.



Assunto: SOLICITAÇÃO COTAÇÃO.

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente cumprimentá-lo cordialmente e requerer, cotação de preço para fornecimento do objeto abaixo descritos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com profissional engenharia, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo para análise e avaliação IN LOCO, acerca de alguns problemas visíveis relativo a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

1

A proposta deverá conter os dados da empresa, nome do subscritor, data de emissão, vigência, valor unitário, valor global, telefone de contato e o e-mail

Havendo dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: compras@itiquira.mt.leg.br ou telefone (065) 3491-1514 (das 07 às 13 horas) de segunda a sexta feira, falar com Sra Fatima ou Maria Roseny.

Sem mais para momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Gomes da Silva
Responsável pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 036/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso 057

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se devido aos inúmeros problemas apresentados no prédio da Câmara Municipal, (rachaduras, infiltração, gotejamento na laje, rebaixamento no piso (setor jurídico e controle interno), cúpula, entre outros) e devido está Casa não possuir em seu quadro de servidores nenhuma pessoa que tenha conhecimento para detectar de forma correta e apresentar solução sobre os problemas, necessitamos que um engenheiro civil esteja fazendo a verificação in loco para avaliação e apresentação de soluções. A contratação tem por finalidade a contratação de serviços profissionais de engenheiro para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, pertinentes ao cargo no prédio da Câmara Municipal.

O intuito principal na contratação é de evitar quaisquer problemas futuros que possa atentar contra segurança, ou até a própria vida dos servidores ou visitantes desta Casa, tendo em vista que desconhecemos o índice de gravidade dos problemas. Ademais a contratação do profissional qualificado, garante mais qualidade e segurança nas soluções apresentadas. O engenheiro tem uma visão técnica para as soluções de vários contratempos apresentados na estrutura de um imóvel, podendo avaliar seus cálculos, construções e estruturas, rachadura, infiltrações ou alterações nos pisos e paredes.

A contratação do engenheiro civil também tem como objetivo, a avaliação das condições técnicas de uso e operacional, a manutenção e funcionalidade, a prevenção contra deterioração, aumento assim a vida útil do imóvel.

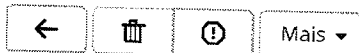
Sem mais subscrevo-me.

Atenciosamente.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



E-Mail



Mensagem 2 de 1163



Criar email

Caixa de entrada (253)

Rascunhos (96)

Enviados

Spam (12)

Lixeira

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.



Você

Para: aldocorreia.eng@hotmail.com ▼

Visualizar anexo

Prezado senhor,

Vimos pelo presente cumprimenta-lo cordialmente e solicitar proposta para solicitação de serviços de engenharia conforme ofício em anexo.

em razão da necessidade pedimos urgência na resposta.

Sem mais, agradecemos atenciosamente.

Atenciosamente.

Maria de Fátima Gomes da Silva
Responsável Pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 036/2022

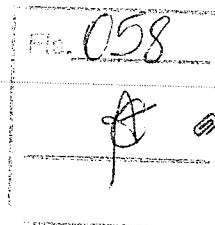
Câmara Municipal de Itiquira-MT

1 anexo

OF. 039-2023-A[...].JE
IRA LTDA.pdf
983 KB



PDF



Hoje 10:22



31% usado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

059

FE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.232.199/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/02/2020

NOME EMPRESARIAL

ALDO CORREIA DE OLIVEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

AC ENGENHARIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R TRAVESSA DOZE

NÚMERO

13

COMPLEMENTO

QUADRA28 LOTE 10

CEP

78.730-265

BAIRRO/DISTRITO

VILA SAO SEBASTIAO II

MUNICÍPIO

RONDONOPOLIS

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ALDOCORREIA.ENG@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(66) 9693-8595

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/02/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2023 às 09:32:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

060
R\$

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	36.232.199/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	ALDO CORREIA DE OLIVEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALDO CORREIA DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
emitido no dia 17/03/2023 às 09:32 (data e hora de Brasília).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

UNID.COMPRAS/OF. 040/2023

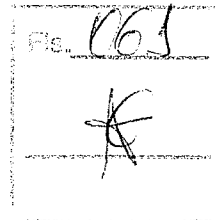
Itiquira-MT., 17 de março de 2023.

À

CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA

CNPJ 07.739.622/0001-85

RONDONÓPLIS-MT.



Assunto: SOLICITAÇÃO COTAÇÃO.

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente cumprimentá-lo cordialmente e requerer, cotação de preço para fornecimento do objeto abaixo descritos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com profissional engenharia, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo para análise e avaliação IN LOCO, acerca de alguns problemas visíveis relativo a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

1

A proposta deverá conter os dados da empresa, nome do subscritor, data de emissão, vigência, valor unitário, valor global, telefone de contato e o e-mail

Havendo dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: compras@itiquira.mt.leg.br ou telefone (065) 3491-1514 (das 07 às 13 horas) de segunda a sexta feira, falar com Sra Fatima ou Maria Roseny.

Sem mais para momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Gomes da Silva
Responsável pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 036/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

062

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se devido aos inúmeros problemas apresentados no prédio da Câmara Municipal, (rachaduras, infiltração, gotejamento na laje, rebaixamento no piso (setor jurídico e controle interno), cúpula, entre outros) e devido está Casa não possuir em seu quadro de servidores nenhuma pessoa que tenha conhecimento para detectar de forma correta e apresentar solução sobre os problemas, necessitamos que um engenheiro civil esteja fazendo a verificação in loco para avaliação e apresentação de soluções. A contratação tem por finalidade a contratação de serviços profissionais de engenheiro para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, pertinentes ao cargo no prédio da Câmara Municipal.

O intuito principal na contratação é de evitar quaisquer problemas futuros que possa atentar contra segurança, ou até a própria vida dos servidores ou visitantes desta Casa, tendo em vista que desconhecemos o índice de gravidade dos problemas. Ademais a contratação do profissional qualificado, garante mais qualidade e segurança nas soluções apresentadas. O engenheiro tem uma visão técnica para as soluções de vários contratempos apresentados na estrutura de um imóvel, podendo avaliar seus cálculos, construções e estruturas, rachadura, infiltrações ou alterações nos pisos e paredes.

A contratação do engenheiro civil também tem como objetivo, a avaliação das condições técnicas de uso e operacional, a manutenção e funcionalidade, a prevenção contra deterioração, aumento assim a vida útil do imóvel.

Sem mais subscrevo-me.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



E-Mail

Criar email

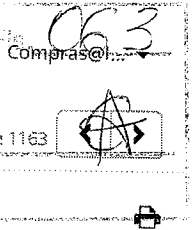
Caixa de entrada (253)

Rascunhos (96)

Enviados

Spam (12)

Lixeira



Mensagem de 1163

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.



Você

Para: malcantararezende@gmail.com

Hoje 10:24

Visualizar anexo

Prezado senhor,

Vimos pelo presente cumprimenta-lo cordialmente e solicitar proposta para solicitação de serviços de engenharia conforme ofício em anexo.

em razão da necessidade pedimos urgência na resposta.

Sem mais, agradecemos atenciosamente.

Atenciosamente.

--

Câmara Municipal de Itiquira-MT**Maria de Fátima Gomes da Silva****Responsável Pela Unidade de Compras****Portaria Legislativa 036/2022**

1 anexo

OF. 040-2023-C[...]
DOSO LTDA.pdf
983 KB



PDF



31% usado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. 064

[Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.739.622/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO	NÚMERO 767	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 78.740-006	BAIRRO/DISTRITO VILA AURORA I	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS	UF MT
-------------------	----------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSYCARD@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 3423-1851
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

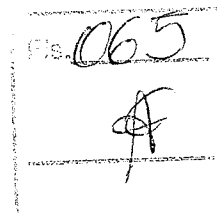
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2023 às 09:30:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



CNPJ:	07.739.622/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROSINEY NUNES MONTEIRO CARDOSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO EMANNUEL MONTEIRO CARDOSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

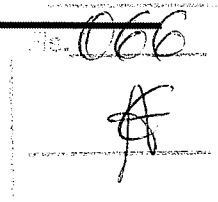
Emitido no dia 17/03/2023 às 09:30 (data e hora de Brasília).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ORÇAMENTOS



PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Rondonópolis, 29 de março 2023.

LAUDO TÉCNICO

Acc. Câmara Municipal de Itiquira - MT

A Construtora Monteiro Cardoso, estabelecida à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 767, Vila Aurora, Sala A em Rondonópolis-MT, submete a vossa apreciação proposta comercial para prestação de serviço com mão de obra especializada, para execução do laudo do prédio da Câmara Municipal, localizada na Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio, Itiquira-MT.

• **RELAÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

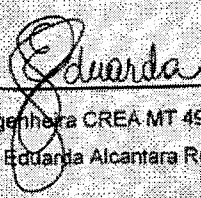
- Laudo técnico do prédio Cama Municipal, indicando as patologias, apontando as prováveis causas e indicando os procedimentos necessários para recuperação do bem, em consonância com a norma as ABNT NBR 13.752.

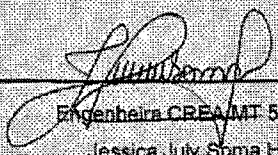
• **PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- O prazo para a elaboração do laudo especificado nesta proposta é de 20 dias, a contar com a vistoria in loco.

• **VALOR DO SERVIÇO**

- VALOR TOTAL: R\$ 15.200,00 (Valor contempla os custos de deslocamento do engenheiro)


Engenheira CREA MT 49733
Maria Eduarda Alcantara Rezende


Engenheira CREA MT 51410
Jessica July Soma Hori

NAIARA SOUZA

CPF/CNPJ: 49.955.121/0001-86 Inscrição

End.: Avenida E, Residencial João Antonio Fagundes nº14

Cel : (66) 9.9612-4752

Email: naiaranexo@gmail.com

Fls. 068
A

CLIENTE: Câmara municipal de Itiquira

END: Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio

TEL: (65) 3491-1514

ORÇAMENTO

Proposta comercial

A presente proposta refere-se à elaboração de um laudo técnico de obra da câmara municipal de Itiquira - MT.

Descrição do serviço

Fornecimento de laudo técnico de verificação do edifício, com base na NBR 13752.

Fornecimento de A.R.T., emitida pelo CREA

Valor da proposta

O valor global para a elaboração do laudo especificado nesta proposta é de:
R\$ 15.800,00 (Quinze mil, oitocentos reais).

Naiara da Silva Souza

NAIARA SOUZA

CREA MT52354

DATA: 31/03/2023



Aldo Correia de Oliveira

Obras e Serviços de Engenharia - CNPJ: 36.232.199/0001-20

Rua da Saudade, nº 13, Bairro: São Sebastião II, Cidade: Rondonópolis/MT

CREA - MT043151 aldocorreia.eng@hotmail.com (66) 9 9693-8595

Nº. 069
A

Rondonópolis, 31 de Março de 2023.

De: Aldo Correia.

Para: Camara Municipal de Itiquira.

Segue orçamento de laudo tecnico referente a estrutura no predio da Camara Municipal de Itiquira - Mt.

✓ **Serviço prestado**

Levantamento de patologias in loco, relatorio fotografico, possiveis soluções de patologias.

✓ **Prazo de execução do laudo:** 20 dias.

✓ **Condições de pagamento:** Entrada de 40% e restante na entrega do laudo.

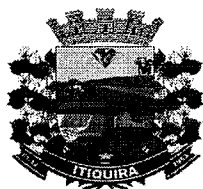
➤ O valor do serviço a ser realizado, salvo alguma alteração no decorrer desta ficará em **R\$ 18.160,00 (dezoito mil cento e sessenta reais).**

Contudo, estou à disposição para todo e qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente.

Aldo Correia de Oliveira

Aldo Correia de Oliveira



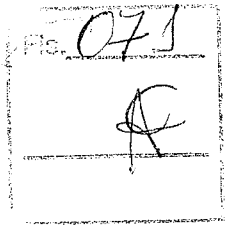
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

070

1

BALIZAMENTO DE PREÇO – RADAR DO TCE



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 09/05/2023 08:34:21
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento : MÊS												
Nome Fiscalizado : PM DE NOVA LACERDA												
Descrição/Código do Material : {00066942} SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO COORDENAÇÃO, SUPERVISAO E FISCALIZACAO DAS OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA COM A DISPONIBILIZACAO DE ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM CONHECIMENTO NA AREA PUBLICA												

Valor Máximo Unit do Material
R\$12800,00

Média Saneada Global
R\$12800,00

Mediana Valor Unit do Material
R\$12800,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE NOVA LACERDA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000020/2022	00066942	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	(00066942) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO COORDENAÇÃO, SUPERVISAO E FISCALIZACAO DAS OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA COM A DISPONIBILIZACAO DE ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM CONHECIMENTO NA AREA PUBLICA	12	MÊS	R\$ 12.800,00	29.859.676/0001-17	S D DE JESUS ENGENHARIA	13/04/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 072
[Signature]

BALIZAMENTO DE PREÇO – PAINEL DE PREÇO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 2.072.676,44

R\$ 19.908,00

R\$ 0,70

FILTROS APLICADOS

Descrição Região Brasil

SERVICO ENGENHARIA CENTRO-OESTE

Quantidade total de registros: 357

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00017/2022	00001	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$0,70	PRO-HAB CONSTRUcoes LTDA	DISTRITO FEDERAL	925164 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	22/08/2022
00015/2021	00030	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	550	R\$4,85	MHA ENGENHARIA LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	09/03/2022
00009/2022	00001	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	27.233	R\$6,20	AMPLOS PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA	DISTRITO FEDERAL	926142 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	29/03/2022
00027/2021	00005	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	6.200	R\$32,39	PENTA ENGENHARIA LTDA	DISTRITO FEDERAL	926142 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	10/03/2022
00001/2022	00002	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	105	R\$39	JM COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160530 - BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE	10/03/2022
00001/2022	00006	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	9.780	R\$42,65	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11 MEX/DF	04/11/2022

Relatório gerado dia: 03/04/2023 às 10:40

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00027/2021	00002	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	37.860	R\$45,18	PENTA ENGENHARIA LTDA	DISTRITO FEDERAL	926142 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	10/03/2022
00001/2022	00024	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	930	R\$45,44	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00012	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	350	R\$47,48	EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00018	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	300	R\$54,21	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00001	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	8.450	R\$57	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00001	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	105	R\$63,33	JM COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160530 - BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE	10/03/2022
00001/2022	00019	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	900	R\$63,67	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00007	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	1.800	R\$67,50	EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00013	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	200	R\$75,96	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00005	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	55	R\$80	JM COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160530 - BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE	10/03/2022
59953/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$88,78	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB	16/05/2022
44801/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$88,78	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB	03/05/2022

079

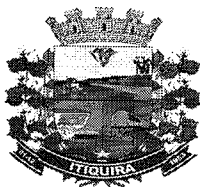
55343/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$88,78	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB	23/05/2022
31500/2022	00001	Inexigibilidade de Licitação	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$88,78	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB	06/05/2022
00001/2022	00004	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	3.060	R\$92	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00004	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	9	R\$100	IM COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160530 - BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE	10/03/2022
00001/2022	00022	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	470	R\$103	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00010	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	350	R\$108	EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00005	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	5.970	R\$119	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00016	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	180	R\$121,95	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00003	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	6.650	R\$145	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00021	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	900	R\$160	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00009	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	350	R\$164	EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00023	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	900	R\$171	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00011	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	350	R\$174	EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022

075
A

00001/2022	00015	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA	UNIDADE	200	R\$190,33	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00017	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA	UNIDADE	150	R\$204,25	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00002	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA	UNIDADE	6.790	R\$205	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00038/2022	00002	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA	UNIDADE	1	R\$219,27	DERVISH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155009 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA	01/07/2022
00001/2022	00020	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA	UNIDADE	900	R\$221	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00008	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA	UNIDADE	2.380	R\$229,32	EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00001/2022	00014	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA	UNIDADE	250	R\$263,69	ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160066 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/11-MEX/DF	04/11/2022
00002/2022	00001	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA	UNIDADE	1	R\$285,94	WANGAO COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160512 - MEX-20REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/MS	14/03/2022
00001/2022	00003	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA	UNIDADE	105	R\$500	JM COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160530 - BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE	10/03/2022
00001/2022	00006	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA	UNIDADE	15	R\$500	JM COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160530 - BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE	10/03/2022
00009/2022	00039	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA	UNIDADE	1	R\$900	EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DF	389325 - CONS. REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DF	25/05/2022
00032/2022	00024	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA	UNIDADE	1	R\$1062,75	CLEMAR ENGENHARIA LTDA	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.	19/12/2022
00032/2022	00012	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA	UNIDADE	1	R\$1085,01	CLEMAR ENGENHARIA LTDA	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.	19/12/2022
00022/2022	00005	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA	UNIDADE	1	R\$1310	DPAULLA ENGENHARIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160530 - BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE	27/07/2022

00032/2022	00020	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	10	R\$1393,47	CLEMAR ENGENHARIA LTDA	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.	19/12/2022
00032/2022	00048	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$1460,43	CLEMAR ENGENHARIA LTDA	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.	19/12/2022
00032/2022	00044	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	5	R\$1467,32	CLEMAR ENGENHARIA LTDA	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.	19/12/2022
00032/2022	00008	Pregão	22225	SERVICO ENGENHARIA		UNIDADE	2	R\$1557,47	CLEMAR ENGENHARIA LTDA	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.	19/12/2022
00722/2022	00001	Dispensa de Licitação	22225	SERVICO ENGENHARIA		MÊS / MESES	1	R\$1632,80	AZUL RIO URBANIZACAO, PAISAGISMO E CONSTRUCAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	168001 - FUND.HAB.EXERCITO - DIFERENCA DA INTEGRACAO	18/08/2022

077



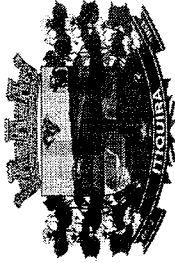
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

078

[Handwritten signature]

MAPA COMPARATIVO



PODER LEGISLATIVO

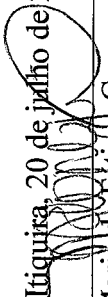
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MAPA COMPARATIVO

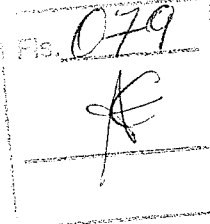
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

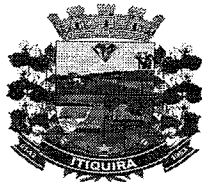
Seq.	Código TCE-MT.	Descrição do Produto	Qtd	Unidade	Empresa 01 Naiara da Silva Souza CNPJ 49.955.121/0001-86 SUBSCRITOR Naiara da Silva Souza	Empresa 02 Construtora Monteiro Cardoso LTDA CNPJ 07.739.622/0001-85 SUBSCRITOR Gustavo Emanuel Monteiro Cardoso	Empresa 03 Aldo Correia de Oliveira LTDA CNPJ 36.232.199/0001-20 SUBSCRITOR Aldo Correia de Oliveira	PAINEL DE PREÇOS (Região Centro-Oeste/ Mediana até 19/12/2022)	RADAR TCE-MT (Média Max Unit. do material até 13/04/2022)
001	00066942	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.	01	Unidade	R\$ 15.800,00	R\$ 15.200,00	R\$ 18.160,00	R\$ 19.908,00	R\$ 12.800,00
TOTAL									R\$ 81.868,00
MÉDIA									R\$ 16.373,60

Itiquira, 20 de junho de 2023.


Maria de Fátima Gomes da Silva
Responsável pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 036/2022

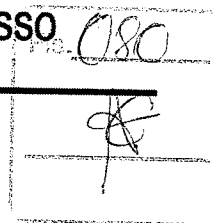
Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

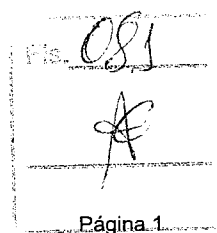
Rua Joao Batista Vidotti, 407

00.176.362/0001-38

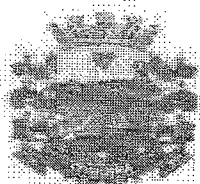
Exercício: 2023

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 03/08/2023

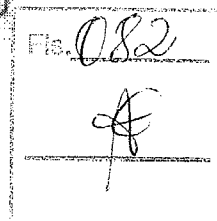


Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA				
01				CAMARA MUNICIPAL				
01 01				CAMARA MUNICIPAL				
010101				CAMARA MUNICIPAL				
	01			Legislativa				
	01 031			Ação Legislativa				
	01 031 0001			CAMARA MUNICIPAL				
	01 031 0001 2186 0000			Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara				
014		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
	1.1.500	001.001		Recursos Próprios do Município	275.071,29			274.928,71
					0,00			274.928,71
TOTAL ORÇAMENTARIO					550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
					275.071,29			274.928,71
					0,00			274.928,71
TOTAL GERAL					550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
					275.071,29			274.928,71
					0,00			274.928,71



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Ao
Exmo. Sr. Presidente

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha :14

Órgão :01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade :01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação :01.031.0001.2186.0000 Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:1 Recursos Livres (Não Vinculados)

1 Recursos do Exercício Corrente

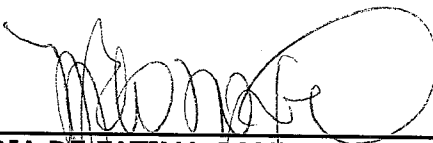
500Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Orçamentário : R\$ 278.118,71

DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

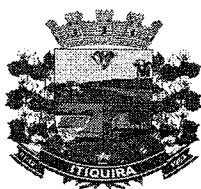
Atenciosamente,

ITIQUEIRA - MT 21/06/2023



MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA
Contadora CRC MT 8179/05

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"

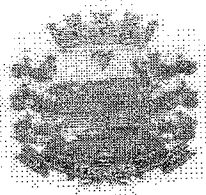


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

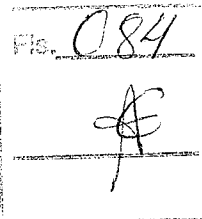
083
K

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA EM 30/08/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Ao
Exmo. Sr. Presidente

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha :14

Órgão :01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação :01.031.0001.2186.0000 Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)

1 Recursos do Exercício Corrente

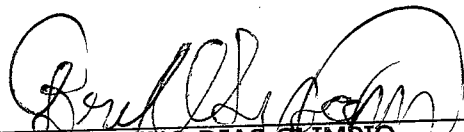
500Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Orçamentário : R\$ 266.928,71

DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

Atenciosamente,

ITIQUEIRA - MT 30/08/2023


BRUNO DIAS OLÍMPIO
Assessor Contábil - CRC MT 021155/09

Rua João Batista Vidolli 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Plenário Adelino de Souza Campos



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

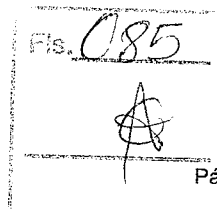
Rua Joao Batista Vidotti, 407

00.176.362/0001-38

Exercício: 2023

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 30/08/2023



Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA				
01				CAMARA MUNICIPAL				
01 01				CAMARA MUNICIPAL				
010101				CAMARA MUNICIPAL				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				CAMARA MUNICIPAL				
01 031 0001 2186 0000				Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara				
014				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550.000,00			550.000,00
	1.1.500			001.001 Recursos Próprios do Município	283.071,29			266.928,71
					0,00			266.928,71
TOTAL ORÇAMENTARIO					550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
					283.071,29			266.928,71
					0,00			266.928,71
TOTAL GERAL					550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
					283.071,29			266.928,71
					0,00			266.928,71



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 086

[Handwritten signature]

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

UNIDADE DE COMPRAS COMUNICAÇÃO INTERNA- N ° 038/2023

Itiquira-MT, 21 de julho de 2023.

Da: UNIDADE DE COMPRAS

Para: SRA; MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração

Assunto: INFORMAÇÃO.

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e encaminhar a vossa senhoria, o resultado da cotação que objetiva a contratação de empresa especializada que fornecimento dos seguintes objetos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL ENGENHARIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSÓRIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO IN LOCO, ACERCA DE ALGUNS PROBLEMAS VISÍVEIS RELATIVO A ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

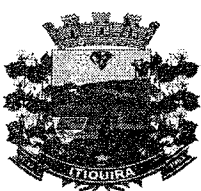
Informo que foram solicitadas cotações das seguintes empresas:

Nome empresarial	CNPJ	Município
Construtora Monteiro Cardoso LTDA	07.739.622/0001-85	Rondonópolis/MT
Aldo Correa de Oliveira Ltda	36.232.199/0001-20	Rondonópolis/MT
Naiara da Silva Souza	49.955.121/0001-86	Rondonópolis/MT

Das respectivas empresas, todas apresentaram propostas conforme poderá ser verificado no mapa comparativo em anexo, obtendo o seguinte resultado:

A média global apresentada na importância de R\$ 16.373,60 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

A Empresa que ofertou o menor valor global foi a empresa Construtora Monteiro Cardoso Ltda, CNPJ 07.739.622/0001-85, estabelecida em Rondonópolis/MT,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 088

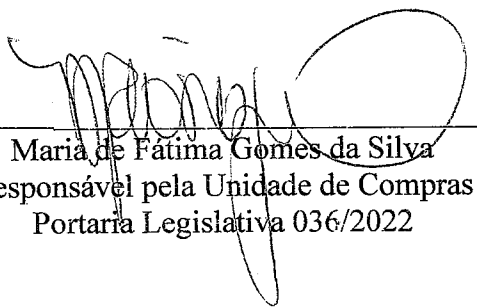
na importância de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). A empresa encontra-se habilitada até a presente data. Confirmado a existência de saldo orçamentário.

Assim sendo, solicita-se que seja analisado a descrição e o detalhamento do objeto das respectivas empresas, em anexo.

Diante do exposto, aguardo posicionamento para continuidade do processo.

Sem mais subscrevo-me.

Atenciosamente,



Maria de Fátima Gomes da Silva
Responsável pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 036/2022

Em anexo: cópias das cotações.



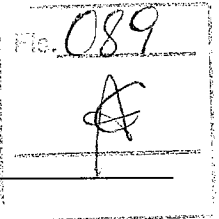
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2023



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000709 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 21/07/2023

HORA: 12:10:56

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

INFORMAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE COMPRAS

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

038/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

090

AUTORIZAÇÃO

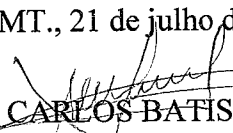
Eu, **JOSÉ CARLOS BATISTA**, Matrícula Funcional 390, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, com base no uso das prerrogativas que me confere a Lei, **AUTORIZO** Conclusão do Processo Administrativo 18/2023, objetivando a contratar empresa especializada para atender o seguinte abaixo descrito, no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e quinhentos reais), a para empresa **CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA**, Nome Fantasia "Construtora Monteiro Cardoso", CNPJ 07.739.622/0001-82, Estabelecida a Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, Nº 767, Bairro: Vila Aurora I, CEP 78.740-006, Rondonópolis-MT. nos moldes da Lei Federal 8666/93 e mediante a devida habilitação da empresa.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para emissão de laudo técnico.

Detalhamento do objeto:

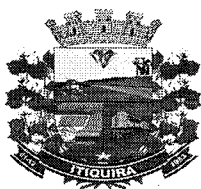
- Laudo técnico do prédio Câmara Municipal, indicando as patologias, apontando as prováveis causas e indicando os procedimentos necessários para recuperação do bem, em consonância com a norma as ABNT NBR 13.752.
- O laudo será executado in loco pela equipe de engenharia, onde este analisará as patologias, fazendo o relatório fotográfico, o laudo técnico, onde contempla a introdução, objetivo, localização, data da vistoria, objetivo da inspeção, relatório fotográfico com a descrições das manifestações patológicas com o grau de risco, parecer técnico, conclusão e recomendações técnicas.

Itiquira-MT., 21 de julho de 2023.


JOSÉ CARLOS BATISTA

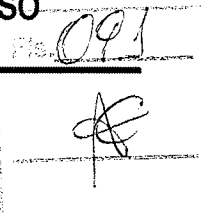
Presidente

(Gestão 2023/2024)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DOCUMENTOS DA EMPRESA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

UNID.COMPRAS/OF. 93/2023

Itiquira-MT., 21 de junho de 2023.

092

À

CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA

CNPJ 07.739.622/000185

RONDONÓPLIS-MT.

Assunto: SOLICITAÇÃO.

Prezados Senhores

Vimos pelo presente cumprimentá-los cordialmente e informar que a proposta (anexo) para prestação de serviço de emissão de laudo sobre as condições prédio da Câmara Municipal de Itiquira-MT,

Assim, solicitamos os documentos abaixo:

- Contrato constituição da empresa e suas alterações;
- Alvará funcionamento;
- Registro junto no CREA/MT;
- Definição do engenheiro responsável e seus respectivos documentos (RG, CPF, registro conselho se classe, endereço residencial);
- Endereço do estabelecimento
- Proposta atualizada, assinada pelo responsável legal da empresa;
- Conta bancária ou pix da empresa;
- Confirmação de telefone e e-mail para constar no contrato;
- Declaração de não empregabilidade de menores.

As demais certidões, faremos a emissão através internet.

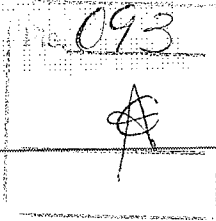
Havendo dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: compras@itiquira.mt.leg.br ou telefone (065) 3491-1514 (das 07 às 13 horas) de segunda a sexta feira, falar com Sra Fatima ou Maria Roseny.

Sem mais para momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Gomes da Silva
Responsável pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 036/2022

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**
De: <compras@itiquira.mt.leg.br>
Para: <malcantararezende@gmail.com>, <rosycard@gmail.com>
Data: 03/07/2023 12:34



- OF 101-2023 - CONSTRUTORA MONTEIRO.pdf (~168 KB)

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos pelo presente cumprimentá-los e reiterar o ofício de Nº 93/2023, emitido na data de 21/06/2023, para a conclusão do processo de emissão de laudo para Câmara Municipal de Itiquira. Conforme ofício anexado.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Itiquira-MT
Maria de Fátima Gomes da Silva
Responsável Pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 036/2022

Em 21/06/2023 15:09, compras@itiquira.mt.leg.br escreveu:

Prezados(as) Senhores(as)

Vimos pela presente cumprimentá-lhes e solicitar documentação da empresa para continuidade do processo de emissão laudo para Câmara Municipal de Itiquira.

Atenciosamente.

--

Câmara Municipal de Itiquira-MT
Maria de Fátima Gomes da Silva
Responsável Pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 036/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

094
[Signature]

UNID.COMPRAS/OF. 101/2023

Itiquira-MT., 03 de julho de 2023.

À

CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA

CNPJ 07.739.622/000185

RONDONÓPLIS-MT.

Assunto: SOLICITAÇÃO.

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos pelo presente cumprimentá-los cordialmente e reiterar o ofício N° 93/2023, emitido em 21/06/2023, referente a solicitação de documentos para a conclusão do processo de contratação do objeto abaixo citado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com profissional engenharia, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo para análise e avaliação IN LOCO, acerca de alguns problemas visíveis relativo a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Assim, solicitamos os documentos abaixo:

- Contrato constituição da empresa e suas alterações;
- Alvará funcionamento;
- Registro junto no CREA/MT;
- Definição do engenheiro responsável e seus respectivos documentos (RG, CPF, registro conselho se classe, endereço residencial);
- Endereço do estabelecimento
- Proposta atualizada, assinada pelo responsável legal da empresa;
- Conta bancária ou pix da empresa;
- Confirmação de telefone e e-mail para constar no contrato;
- Declaração de não empregabilidade de menores.

As demais certidões, faremos a emissão através internet.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

095

✍

Havendo dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: compras@itiquira.mt.leg.br ou telefone (065) 3491-1514 (das 07 às 13 horas) de segunda a sexta feira, falar com Sra Fatima ou Maria Roseny.

Sem mais para momento, agradecemos antecipadamente.

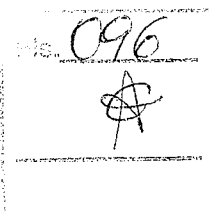
Atenciosamente,

Maria de Fatima Gomes da Silva
Responsável pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 036/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE

E. CARDOSO & CIA LTDA

CNPJ nº 07.739.622/0001-85



EDIVALDO CARDOSO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/07/1968, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 383.691.171-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 667938, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na AVENIDA PONTA PORÁ, 471, JARDIM MATO GROSSO, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78740378, BRASIL.

ROSINEY NUNES MONTEIRO CARDOSO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/06/1967, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 550.097.271-53, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00898134949, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliada na AVENIDA PONTA PORÁ, 471, JARDIM MATO GROSSO, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78740378, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **E. CARDOSO & CIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201235775, com sede Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 252, Sala 03, Centro A Rondonópolis, MT, CEP 78.700-150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.739.622/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Altera-se o nome empresarial da sociedade para: **CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA** e terá como nome fantasia: **CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO**.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. **GUSTAVO EMANNUEL MONTEIRO CARDOSO** admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/08/1997, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 044.070.091-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06571755739, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado na RUA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, 767, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.740-006.

A sócia **ROSINEY NUNES MONTEIRO CARDOSO** altera neste ato seu endereço residencial para: RUA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, 767, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.740-006.

Retira-se da sociedade o sócio **EDIVALDO CARDOSO**, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).



CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio **EDIVALDO CARDOSO** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ora admitido **GUSTAVO EMANNUEL MONTEIRO CARDOSO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada do sócio, fica assim distribuído:

GUSTAVO EMANNUEL MONTEIRO CARDOSO	25.000	R\$ 25.000,00
ROSINEY NUNES MONTEIRO CARDOSO	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; CORRETAGEM NA
COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS COMBINADOS DE
ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

CNAE FISCAL

6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios
4120-4/00 - construção de edifícios
4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RONDONÓPOLIS-MT.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL

CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA

CNPJ nº 07.739.622/0001-85

Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2483777 em 08/02/2022 da Empresa CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA, CNPJ 07739622000185 e protocolo 220114889 - 27/01/2022. Autenticação: 69B0E151E4A336261157C2F290ED7D5416A5186. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/011.488-9 e o código de segurança PXIA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
ALCA PRICOMATO BELLERATO
SECRETARIO-GERAL

pág. 4/10

GUSTAVO EMANNUEL MONTEIRO CARDOSO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/08/1997, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 044.070.091-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06571755739, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado na RUA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, 767, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.740-006.

ROSINEY NUNES MONTEIRO CARDOSO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/06/1967, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 550.097.271-53, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00898134949, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliada na RUA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, 767, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.740-006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial: **CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA** e tem como nome fantasia: **CONSTRUTORA MONTEIRO & CARDOSO**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede à RUA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, 767, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.740-006.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O Objeto social é o ramo de:

COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

CNAE FISCAL

6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios
4120-4/00 - construção de edifícios
4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 08/12/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL

Fls. 099
✱

CLÁUSULA SEXTA. O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado e dividido entre os sócios da seguinte forma:

GUSTAVO EMANNUEL MONTEIRO CARDOSO	25.000	R\$ 25.000,00
ROSINEY NUNES MONTEIRO CARDOSO	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente ou em conjunto aos sócios: **GUSTAVO EMANNUEL MONTEIRO CARDOSO** e **ROSINEY NUNES MONTEIRO CARDOSO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro. Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo segundo. A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de RONDONÓPOLIS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

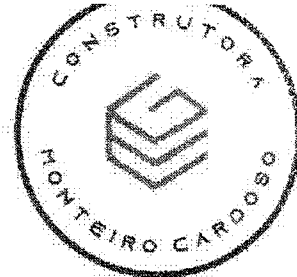
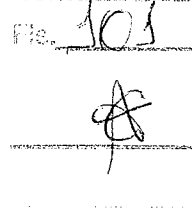
RONDONÓPOLIS, 25 de janeiro de 2021.

EDIVALDO CARDOSO
CPF: 383.691.171-04

ROSINEY NUNES MONTEIRO CARDOSO
CPF: 550.097.271-53

GUSTAVO EMANNUEL MONTEIRO CARDOSO
CPF: 044.070.091-44





DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Rondonópolis, 10 de Julho 2023.

A empresa Construtora Monteiro Cardoso, CNPJ 07.739.622/0001-85, estabelecida à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 767, Vila Aurora, Sala A em Rondonópolis-MT, doravante representada por Gustavo Emanuel Monteiro Cardoso, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 24041211 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 044.070.091-44, residente e domiciliado na Rua Armando Fajardo nº492, AP1201, Edifício Classic II, Vila Aurora I, CEP 78740-036 Rondonópolis-MT, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM (X) NÃO

Rondonópolis, 10 de Julho de 2023

Gustavo E. Monteiro Cardoso
Engenheiro Civil
CREA: MT 050578

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF 044.070.091-44

CONFEA CREA

CREA-MT
Registro Crea Nº
MT50378

Nome
GUSTAVO EMANUEL MONTEIRO CARDOSO

Data do Registro no Crea-MT
15/01/2011

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
121960039
Data de Emissão
04/11/2011

Presidente do Crea-MT

Este é um Documento de Identidade emitido em nome do Conselho Nacional e tem a validade de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão.

Ps. 102

[Handwritten signature]

Ps. 103

[Handwritten signature]

CONFEDERAÇÃO
CREA

Associação Profissional de Engenheiros e Arquitetos do Estado de Mato Grosso do Sul

Crea de Registro
CREA-MT



Nome
GUSTAVO EMANUEL MONTEIRO CARDOSO

Filiação
ROSINEY NUNES MONTEIRO CARDOSO
EDIVALDO CARDOSO

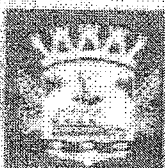
Nascimento	CPF	Doc. de Identidade	Nacionalidade
07/08/1997	044.070.091-44	24041211 SSP/MT	BRASIL

Naturalidade
DIAMANTINO MT

Obs: doador de órgãos e tecidos

Tipo Sarg	Título de Eletor	PIS/PASEP
0		

[Handwritten signature]
Assinatura do Profissional



A

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ 1352 / 2023

Razão/Contribuinte:

CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA

Nome Fantasia:

CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO

CPF/CNPJ:

07.739.622/0001-85

Inscrição Municipal:

1810304

Inscrição Estadual:

133129195

Data Reg. Abertura:

22/02/2006

Data Validade:

31/12/2023

Endereço:

RUA ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO, VL. AURORA - I PTE, N°. 767, RONDONÓPOLIS/MT

Complemento:

Atividade Econômica Principal:

5810201 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

Atividade Econômica Secundária:

4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

4399159 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

6821801 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

6211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Quadro Societário:

Horário Funcionamento:

Área Ocupada:

9,00

Capacidade de Pessoas:

0

Nº de Funcionário:

0

Observações:

ALVARÁ PROVISÓRIO DE ACORDO COM A LEI N° 4.259/2004. AGUARDANDO LAUDO DO BOMBEIRO, SEMMA E HABITE-SE. OBS: 4120-4/00; 4120-4/00 - APROVADO PARA ESCRITÓRIO COMERCIAL.

Aprovado pela Instrução Normativa SEREM nº 004/2016 de 01 de Julho de 2016.

Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023



A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço:
http://www.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/alvara_validacao?588271.1352.2023.07739622000185

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

TATIANE BONISSONI

GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

VALÉRIA CARDOSO CORREIA

GERENTE DE NÚCLEO DE LICENCIAMENTO ECONÔMICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

05

A

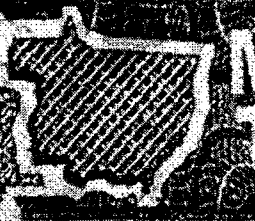
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.739.622/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2005
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO	NÚMERO 767	COMPLEMENTO *****
CEP 78.740-006	BAIRRO/DISTRITO VILA AURORA I	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSYCARD@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 3423-1851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2023 às 16:24:51 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
207866682

NOME
GUSTAVO EMANNUEL MONTEIRO CARDOSO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
24041211 SEJUSP MT

CPF
044.079.091-44

DATA NASCIMENTO
07/08/1997

FILIAÇÃO
EDIVALDO CARDOSO
ROSINEY NUNES MONTEIRO
CARDOSO

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06571755739

VALIDADE
12/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
29/02/2016

OBSERVAÇÕES

Gustavo Emmanuel M. Cardoso

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL
RONDONÓPOLIS, MT

DATA EMISSÃO
14/04/2023

Alexandro Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Detran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

48380441551
MT648145417

MATO GROSSO



PROIBIDO PLASTIFICAR
207866682

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

De: Maria Eduarda Alcântara Rezende <malcantararezende@gmail.com>

Para: <compras@itiquira.mt.leg.br>

Data: 19/07/2023 13:16



Fls. 107

- Declaração menores.pdf (~254 KB)
- Cartão Crea Gustavo.pdf (~173 KB)
- Proposta.pdf (~365 KB)
- cnh Gustavo.pdf (~1.1 MB)
- Contrato social Gustavo.pdf (~1.2 MB)
- Alvará 2023.pdf (~305 KB)
- CARTAO CNPJ fevereiro.pdf (~110 KB)

Bom dia,

Seguem documentos solicitados.

Segue dados para transferências:

E. Cardoso e Cia
Cnpj: 07.739.622/0001-85
Sicredi
Ag: 0809
Cc: 12415-9
Pix: 07.739.622/0001-85

Endereço da nossa sede:

Rua Armando Fajardo N° 492
AP 1201 - Edifício Classic II

Vila Aurora I
CEP 78740-036

Em qua., 21 de jun. de 2023 às 15:09, <compras@itiquira.mt.leg.br> escreveu:

Prezados(as) Senhores(as)

Vimos pela presente cumprimentá-lhes e solicitar documentação da empresa para continuidade do processo de emissão laudo para Câmara Municipal de Itiquira.

Atenciosamente.

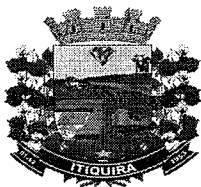
--

Câmara Municipal de Itiquira-MT

Maria de Fátima Gomes da Silva

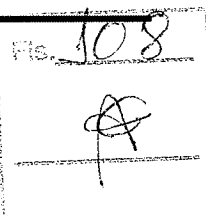
Responsável Pela Unidade de Compras

Portaria Legislativa 036/2022

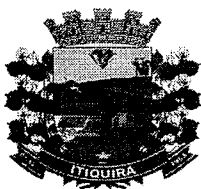


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DOCUMENTOS DA EMPRESA CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

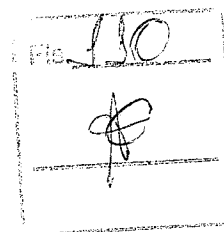
Fls. 109

[Handwritten signature]

CADASTROS IMPEDITIVOS DE CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/07/2023 10:30:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA**
CNPJ: **07.739.622/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

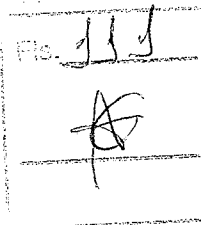
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (20/07/2023 às 10:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.739.622/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64B9.3786.05E6.4974 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 112
A

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. 113
✱

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.739.622/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO	NÚMERO 767	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 78.740-006	BAIRRO/DISTRITO VILA AURORA I	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS	UF MT
-------------------	----------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSYCARD@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 3423-1851
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

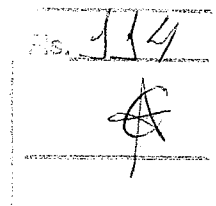
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2023 às 10:23:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



CNPJ:	07.739.622/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

CONSULTA OK



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

115

☆

SITUAÇÃO FISCAL

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.739.622/0001-85 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

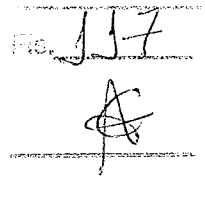
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar
(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230724.C32301CD)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA
CNPJ: 07.739.622/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:11:00 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **3251.B23A.B370.B26B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Fis. 118



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.739.622/0001-85

Razão

Social:

E CARDOSO E CIA LTDA ME

Endereço:

RUA ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO 252 SALA 03 / CENTRO /
RONDONOPOLIS / MT / 78700-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2023 a 05/08/2023

Certificação Número: 2023070719160625654868

Informação obtida em 20/07/2023 10:21:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.739.622/0001-85
Razão social: E CARDOSO E CIA LTDA ME
Nome fantasia: MIMOS PRESENTES E DECORACOES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/07/2023	07/07/2023 a 05/08/2023	2023070719160625654868
18/06/2023	18/06/2023 a 17/07/2023	2023061801034432158525
30/05/2023	30/05/2023 a 28/06/2023	2023053001315224324008
11/05/2023	11/05/2023 a 09/06/2023	2023051101220743453028
22/04/2023	22/04/2023 a 21/05/2023	2023042201105457294414
03/04/2023	03/04/2023 a 02/05/2023	2023040301121497883178
15/03/2023	15/03/2023 a 13/04/2023	2023031501224271454240
24/02/2023	24/02/2023 a 25/03/2023	2023022401271370893594
05/02/2023	05/02/2023 a 06/03/2023	2023020500571578766260
17/01/2023	17/01/2023 a 15/02/2023	2023011701200062829450
29/12/2022	29/12/2022 a 27/01/2023	2022122901230223361280
10/12/2022	10/12/2022 a 08/01/2023	2022121001193330531762
21/11/2022	21/11/2022 a 20/12/2022	2022112101153257138402
02/11/2022	02/11/2022 a 01/12/2022	2022110201244303740454
14/10/2022	14/10/2022 a 12/11/2022	2022101401423321374977
25/09/2022	25/09/2022 a 24/10/2022	2022092501055308196049
06/09/2022	06/09/2022 a 05/10/2022	2022090601374313401104
18/08/2022	18/08/2022 a 16/09/2022	2022081801225989999315
30/07/2022	30/07/2022 a 28/08/2022	2022073001185103282546
11/07/2022	11/07/2022 a 09/08/2022	2022071101080631315372
22/06/2022	22/06/2022 a 21/07/2022	2022062201144760259678
03/06/2022	03/06/2022 a 02/07/2022	2022060301295156768090
15/05/2022	15/05/2022 a 13/06/2022	2022051501025181997670
26/04/2022	26/04/2022 a 25/05/2022	2022042601285768321741
07/04/2022	07/04/2022 a 06/05/2022	2022040701211497281352
19/03/2022	19/03/2022 a 17/04/2022	2022031901334375479976
28/02/2022	28/02/2022 a 29/03/2022	2022022800565095105035
09/02/2022	09/02/2022 a 10/03/2022	2022020901141559702886
21/01/2022	21/01/2022 a 19/02/2022	2022012104330718855000
29/12/2021	29/12/2021 a 27/01/2022	2021122902112908497024

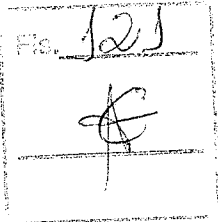
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/12/2021	10/12/2021 a 08/01/2022	2021121002151482961100
21/11/2021	21/11/2021 a 20/12/2021	2021112102025066326600
02/11/2021	02/11/2021 a 01/12/2021	2021110202090948807205
14/10/2021	14/10/2021 a 12/11/2021	2021101402180717504980
25/09/2021	25/09/2021 a 24/10/2021	2021092502090658549982
06/09/2021	06/09/2021 a 05/10/2021	2021090601404091156905
18/08/2021	18/08/2021 a 16/09/2021	2021081802221812626488
30/07/2021	30/07/2021 a 28/08/2021	2021073002110385404977

Resultado da consulta em 20/07/2023 10:21:56

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.739.622/0001-85

Certidão nº: 36067655/2023

Expedição: 20/07/2023, às 10:25:58

Validade: 16/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.739.622/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

322
A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0045032132

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **20/07/2023** Hora da emissão: **09:22:43**

Nome/denominação do sujeito passivo: **E CARDOSO & CIA LTDA ME**
CNPJ: **07.739.622/0001-85**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

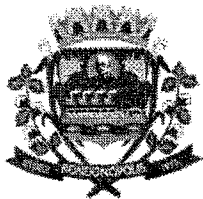
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **17/09/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **22U9ABA297ATB299**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PESSOA Jurídica - CND - 418443/2023

123
A

Contribuinte: CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA CNPJ/CPF: 07.739.622/0001-85

Endereço: RUA ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO, Nº. 767, CEP: 78740006.

Quadra: **Lote:**

Bairro: VL. AURORA - I PTE

Cidade: RONDONÓPOLIS

Validade: 18/09/2023

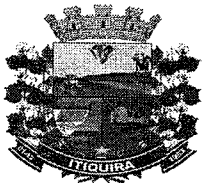
CERTIFICAMOS que, até a presente data e hora, e de conformidade com as informações constantes nas bases informatizadas e integradas ao Sistema de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Receita, a pessoa **Jurídica** acima identificada encontra-se quites com os cofres municipais, com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA.

Ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, bem como, seus acréscimos legais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?12.33

Nº de Autenticidade: 0d796a040f0a0f255d9370e94f82a762
Certidão emitida VIA INTERNET as 09:27:50 do dia 20/07/2023

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



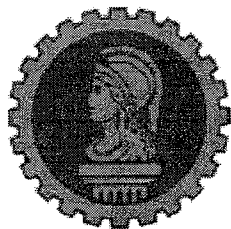
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

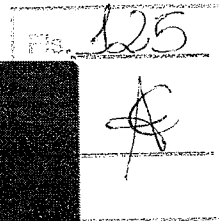
Rs. 124

[Handwritten signature]

CONSULTA PÚBLICA – PROFISSIONAL DO SISTEMA – CREA-MT



eCREA



Consulta Pública - Profissional do Sistema

Filtro

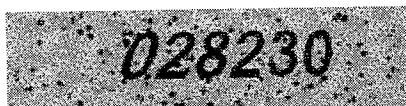
Número do Registro:

50578

RNP (Registro Nacional do Profissional):

Nome:

CPF:



Verificação de segurança: *

028230

Pesquisar

Limpar Pesquisa

Nome	N° do Registro	RNP	Situação	
GUSTAVO EMANNUEL MONTEIRO CARDOSO	MT50578	1219809039	ATIVO	

Nome		Nº do Registro	RNP	Situação
Título	Atribuição			
ENGENHEIRO CIVIL	ARTIGO 28º do Decreto Federal Nº 23.569 DE 1933; 7º DA LEI 5194/66 e Artigo 7º COMBINADO COM Artigo 25º da Resolução nº 218 do CONFEA de 29 de junho de 1973 (Consolidadas na Resolução 1.048 de 2013 do CONFEA).			

Esta pesquisa retornou: 1 registro.

1 (/ConsultaPublica/PesquisarProfissionalSistema?
NumeroRegistro=50578&ValorCaptcha=028230&paginaAtual=1)

[Voltar \(/ConsultaPublica\)](#)

© 2023 CREA-MT - Todos os direitos reservados.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491, Bairro Araés, Cuiabá - MT CEP: 78005-725

Tel: (Telefone)(65) 3315-3000 - atendimento@crea-mt.org.br



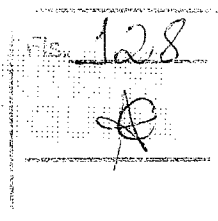
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

127
A

SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA CERTIDÃO

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**
De: <compras@itiquira.mt.leg.br>
Para: Maria Eduarda Alcântara Rezende <malcantararezende@gmail.com>
Data: 26/07/2023 10:30



Prezada Senhora Maria Eduarda,

Vimos pelo presente cumprimentá-la cordialmente e reiterar que até a presente data não foi possível a emissão da Certidão de Débitos Relativos e Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União a qual solicitamos providencia.

Em razão da necessidade, solicitamos urgência no atendimento.

Pede-se confirmação do recebimento deste.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itiquira-MT
Maria de Fátima Gomes da Silva
Responsável Pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 036/2022

Em 20/07/2023 13:28, compras@itiquira.mt.leg.br escreveu:

Prezada Senhora Maria Eduarda,

Concordais cumprimentos, confirmamos o recebimento da documentação enviada, no entanto informamos que não foi possível a emissão da certidão Certidão de Débitos Relativos e Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União a qual solicitamos providencia.

Sem mais, ficamos do aguardo da respectiva certidão para continuidade do processo

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itiquira-MT
Maria de Fátima Gomes da Silva
Responsável Pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 036/2022

Em 19/07/2023 13:16, Maria Eduarda Alcântara Rezende escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos solicitados.

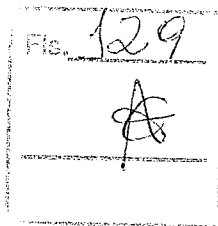
Segue dados para transferências:

E. Cardoso e Cia
Cnpj: 07.739.622/0001-85
Sicredi
Ag: 0809
Cc: 12415-9
Pix: 07.739.622/0001-85

Endereço da nossa sede:

Rua Armando Fajardo Nº 492
AP 1201 - Edifício Classic II

Vila Aurora I
CEP 78740-036



Em qua., 21 de jun. de 2023 às 15:09, <compras@itiquira.mt.leg.br> escreveu:

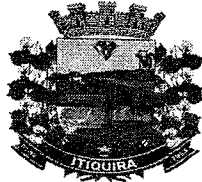
Prezados(as) Senhores(as)

Vimos pela presente cumprimentá-lhes e solicitar documentação da empresa para continuidade do processo de emissão laudo para Câmara Municipal de Itiquira.

Atenciosamente.

--

Câmara Municipal de Itiquira-MT
Maria de Fátima Gomes da Silva
Responsável Pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 036/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fig. 130

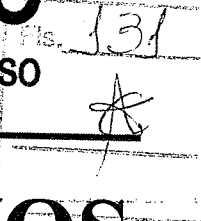
✱

**DOCUMENTAÇÃO DA
EMPRESA – CONSTRUTORA
MONTEIRO CARDOSO
LTDA – 30/08/2023**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Vis. 132
A

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/08/2023 09:04:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA**
CNPJ: **07.739.622/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

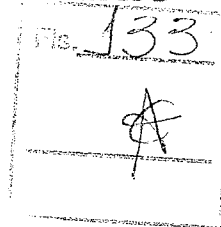
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

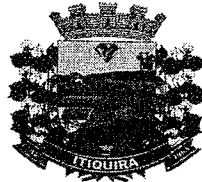


Certifico que nesta data (30/08/2023 às 09:03) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.739.622/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64EF.302C.D7EC.4036 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis.	134
	<i>[Signature]</i>

QUADRO SOCIETÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fl. 35

4

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.739.622/0001-85
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/12/2005

NOME EMPRESARIAL

CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

41.20-4-00 - Construção de edifícios

43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO

NÚMERO

767

COMPLEMENTO

CEP

78.740-006

BAIRRO/DISTRITO

VILA AURORA I

MUNICÍPIO

RONDONOPOLIS

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ROSYCARD@GMAIL.COM

TELEFONE

(66) 3423-1851

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

13/12/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2023 às 09:08:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Fls. 136



CNPJ: 07.739.622/0001-85
NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROSINEY NUNES MONTEIRO CARDOSO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GUSTAVO EMANNUEL MONTEIRO CARDOSO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/08/2023 às 09:09 (data e hora de Brasília).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

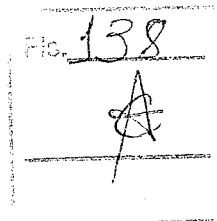
137

SITUAÇÃO FISCAL

6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA
CNPJ: 07.739.622/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:13 do dia 30/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2024.

Código de controle da certidão: **C19C.9F7C.E0B9.B462**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Fls. 139

[Handwritten signature]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.739.622/0001-85
Razão Social: E CARDOSO E CIA LTDA ME
Endereço: RUA ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO 252 SALA 03 / CENTRO /
RONDONOPOLIS / MT / 78700-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

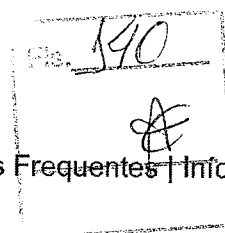
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081419044487311680

Informação obtida em 30/08/2023 09:01:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.739.622/0001-85

Razão social: E CARDOSO E CIA LTDA ME

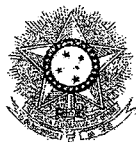
Nome fantasia: MIMOS PRESENTES E DECORACOES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081419044487311680
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072605585324261405
07/07/2023	07/07/2023 a 05/08/2023	2023070719160625654868
18/06/2023	18/06/2023 a 17/07/2023	2023061801034432158525
30/05/2023	30/05/2023 a 28/06/2023	2023053001315224324008
11/05/2023	11/05/2023 a 09/06/2023	2023051101220743453028
22/04/2023	22/04/2023 a 21/05/2023	2023042201105457294414
03/04/2023	03/04/2023 a 02/05/2023	2023040301121497883178
15/03/2023	15/03/2023 a 13/04/2023	2023031501224271454240
24/02/2023	24/02/2023 a 25/03/2023	2023022401271370893594
05/02/2023	05/02/2023 a 06/03/2023	2023020500571578766260
17/01/2023	17/01/2023 a 15/02/2023	2023011701200062829450
29/12/2022	29/12/2022 a 27/01/2023	2022122901230223361280
10/12/2022	10/12/2022 a 08/01/2023	2022121001193330531762
21/11/2022	21/11/2022 a 20/12/2022	2022112101153257138402
02/11/2022	02/11/2022 a 01/12/2022	2022110201244303740454
14/10/2022	14/10/2022 a 12/11/2022	2022101401423321374977
25/09/2022	25/09/2022 a 24/10/2022	2022092501055308196049
06/09/2022	06/09/2022 a 05/10/2022	2022090601374313401104
18/08/2022	18/08/2022 a 16/09/2022	2022081801225989999315
30/07/2022	30/07/2022 a 28/08/2022	2022073001185103282546
11/07/2022	11/07/2022 a 09/08/2022	2022071101080631315372
22/06/2022	22/06/2022 a 21/07/2022	2022062201144760259678
03/06/2022	03/06/2022 a 02/07/2022	2022060301295156768090
15/05/2022	15/05/2022 a 13/06/2022	2022051501025181997670
26/04/2022	26/04/2022 a 25/05/2022	2022042601285768321741
07/04/2022	07/04/2022 a 06/05/2022	2022040701211497281352
19/03/2022	19/03/2022 a 17/04/2022	2022031901334375479976
28/02/2022	28/02/2022 a 29/03/2022	2022022800565095105035
09/02/2022	09/02/2022 a 10/03/2022	2022020901141559702886

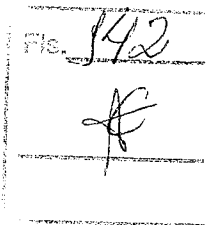
Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/01/2022	21/01/2022 a 19/02/2022	2022012104330718855000
29/12/2021	29/12/2021 a 27/01/2022	2021122902112908497024
10/12/2021	10/12/2021 a 08/01/2022	2021121002151482961100
21/11/2021	21/11/2021 a 20/12/2021	2021112102025066326600
02/11/2021	02/11/2021 a 01/12/2021	2021110202090948807205
14/10/2021	14/10/2021 a 12/11/2021	2021101402180717504980
25/09/2021	25/09/2021 a 24/10/2021	2021092502090658549982
06/09/2021	06/09/2021 a 05/10/2021	2021090601404091156905

Resultado da consulta em 30/08/2023 09:02:10

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.739.622/0001-85
Certidão nº: 44776731/2023
Expedição: 30/08/2023, às 09:03:04
Validade: 26/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.739.622/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

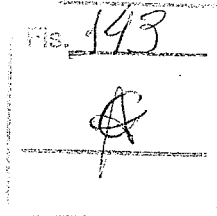
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0045568090**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 30/08/2023 Hora da emissão: 08:03:24

Nome/denominação do sujeito passivo: E CARDOSO & CIA LTDA ME

CNPJ: 07.739.622/0001-85

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

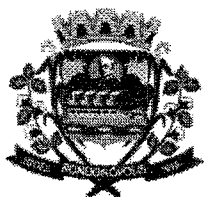
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

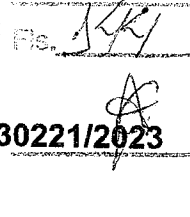
Certidao válida até: 28/10/2023.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2UU27BB22KL292KA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PESSOA Jurídica - CND - 430221/2023



Contribuinte: CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA CNPJ/CPF: 07.739.622/0001-85

Endereço: RUA ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO, Nº. 767, CEP: 78740006.

Quadra: **Lote:**

Bairro: VL. AURORA - I PTE

Cidade: RONDONÓPOLIS

Validade: 29/10/2023

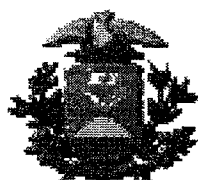
CERTIFICAMOS que, até a presente data e hora, e de conformidade com as informações constantes nas bases informatizadas e integradas ao Sistema de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Receita, a pessoa **Jurídica** acima identificada encontra-se quites com os cofres municipais, com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA.

Ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, bem como, seus acréscimos legais.

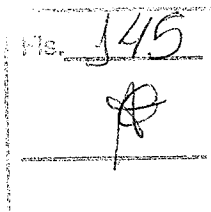
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?12,33

Nº de Autenticidade: ee713ed3d433da4c6aea7786458ad20e
Certidão emitida VIA INTERNET as 08:15:03 do dia 30/08/2023

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.312.919-5		CNPJ 07.739.622/0001-85		Data Início Atividade - SEFAZ 14/12/2005	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4120-4/00 - Construção de edifícios 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO R ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO			NÚMERO 767	COMPLEMENTO	
CEP 78740-006	BAIRRO VILA AURORA I		MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSYCARD@GMAIL.COM			TELEFONE (66) 99662-3433		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2022		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL SIM			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 30/08/2023 às 08:11:29 (data e hora de Cuiabá)					



PODER LEGISLATIVO

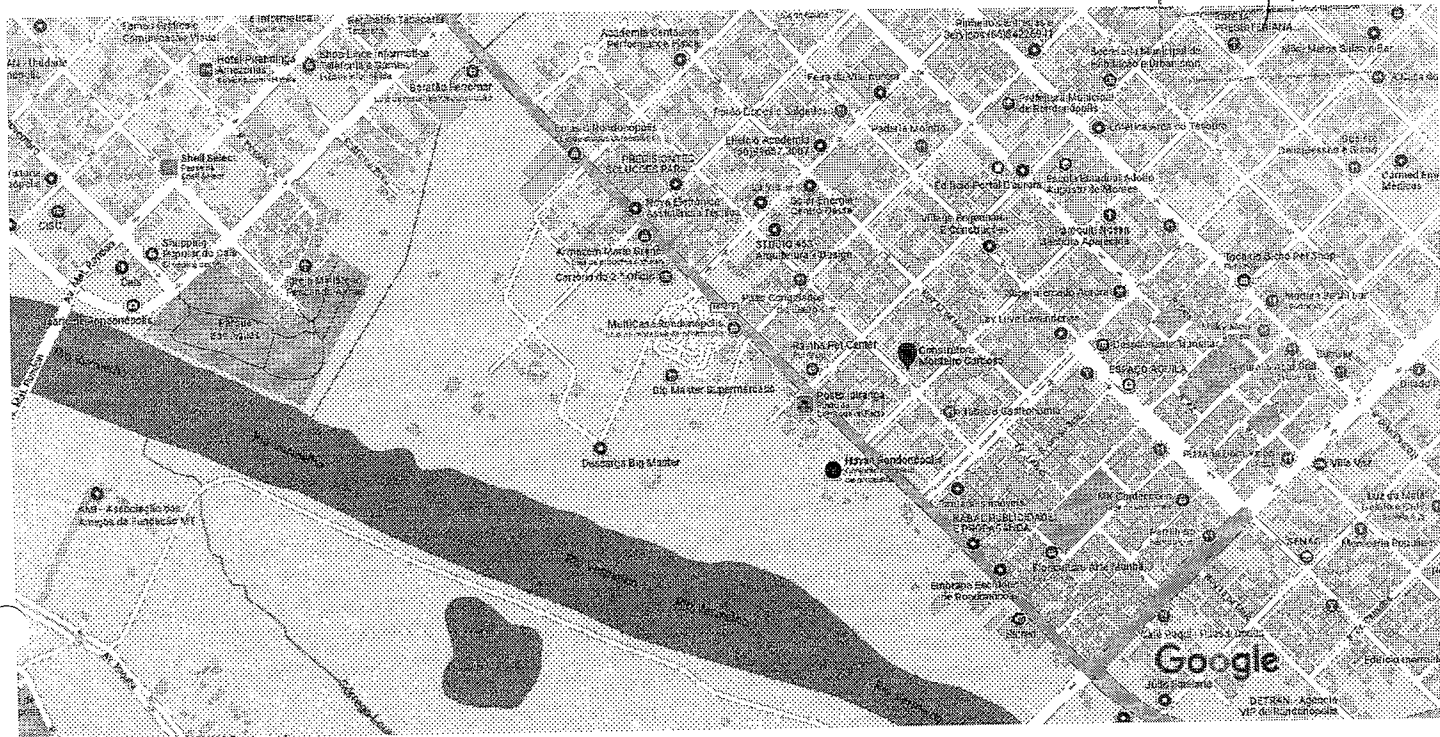
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

146

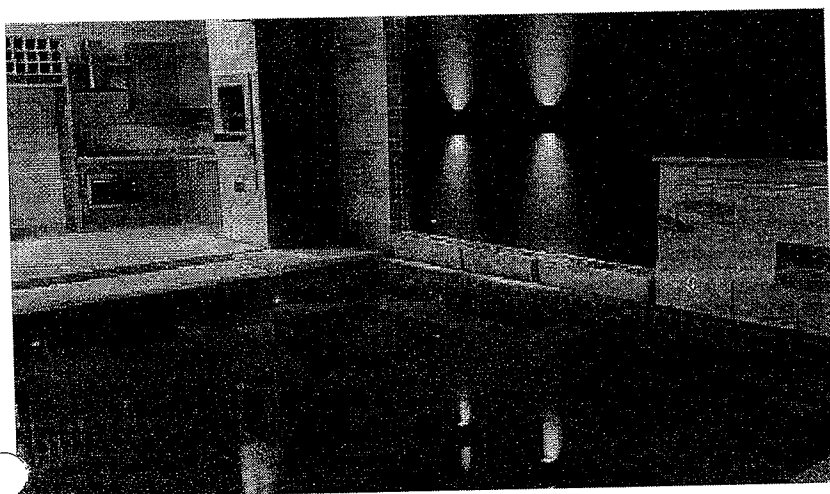
[Handwritten signature]

GOOGLE MAPS

147
F



Dados do mapa ©2023 100 m



Construtora Monteiro Cardoso

5,0 ★★★★★ (7)

Construtora de casas personalizadas

Visão geral

Avaliações

Sobre



Rotas



Salvar



Próximo



Enviar para o
smartphone



R. Arnaldo Estevão de Figueiredo, N° 767 - A - Vila
Aurora I, Rondonópolis - MT, 78740-006

 Aberto · Fecha às 17:00

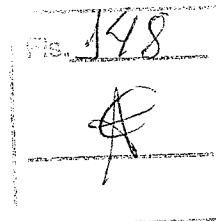
 instagram.com

 negocio.site

 (66) 99600-0205

 G9CG+GH Vila Aurora I, Rondonópolis - MT

 Enviar para smartphone



 Sugerir mudança

Do proprietário

Serviço de construções de
casas em Rondonópolis
16 de jun. de 2023

Saiba mais

Fotos

	Mais recentes		De
Tudo	28 dias atrás	Interior	pr

 Adicionar uma foto

Não encontrou o que precisava aqui?

Geralmente, as perguntas são respondidas
pela comunidade em até 20 minutos.

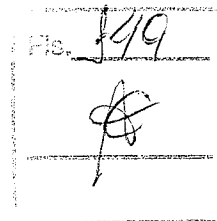
Perguntar à comunidade

Resumo de avaliações

- 5
- 4
- 3
- 2
- 1

5,0

7 comentários



Avaliar

Avaliações



Ordenar



Julia Schuster
1 avaliação



★★★★★ 2 meses atrás

Excelentes profissionais! Acabamento impecável 🌟 ...



Gostei



Compartilhar



Kelly De Toni
1 avaliação



★★★★★ um ano atrás

Ótima orientação e trabalho técnico.



Gostei



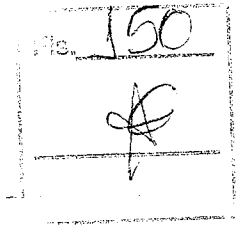
Compartilhar



Ildacy Anchieta



★★★★★ um ano atrás



Mais avaliações (4)

Lugares também pesquisados



Construtora Carneiro
4,9 (10)
Construtora



GRUPO PRO9 - EN...
4,5 (16)
Construtora



Constru...
4,7 (...)
Constru...

Resultados da Web



[https://m.facebook.com › people › Construtor...](https://m.facebook.com/people/Construtor...)

Construtora Monteiro Cardoso - F...

Construtora Monteiro Cardoso. 179 likes. Real Estate Developer.



[https://www.solutudo.com.br › construtoras](https://www.solutudo.com.br/construtoras)

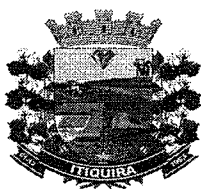
Construtora Monteiro & Cardoso e...

A empresa Construtora Monteiro & Cardoso trabalha desde 2005 na categoria Construtoras na cidade de Rondonópolis, MT na Rua Arnaldo Estevao De Figueiredo, ...



<https://construtoramonteirocardoso.negocio.site>

Construtora Monteiro Cardoso - C...



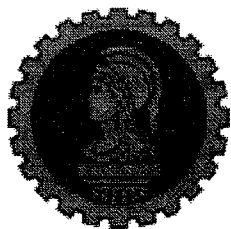
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

151

8

CONSULTA PÚBLICA – EMPRESA DO SISTEMA – CREA-MT



eCREA



Fls. 152
\$

Consulta Pública - Empresa do Sistema

Filtro

Número do Registro:

Número do Visto:

Nome:

CNPJ:

07739622000185



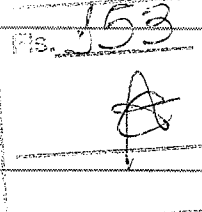
Verificação de segurança: *

527161

Pesquisar

Limpar Pesquisa

Nome	N° do Registro	N° do Visto	Data Validade Visto	Situação	Profissionais
CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO	MT49592			ATIVA	Visualizar (/ConsultaPublica/QuadroTecnicoEmpresaSistema? pessoalID=82613)



Esta pesquisa retornou: 1 registro.

1 (/ConsultaPublica/PesquisarEmpresaSistema? CpfCnpj=07739622000185&ValorCaptcha=527161&paginaAtual=1)

Voltar (/ConsultaPublica)

Responsáveis Técnicos Ativos



Nome	RNP	Carteira
ED WILLIAN MONTEIRO CARDOSO	1218997354	MT48581
GUSTAVO EMANNUEL MONTEIRO CARDOSO	1219809039	MT50578

Fechar

Consulta Pública - Empresa do Sistema

Filtro

Número do Registro:

Número do Visto:

Nome:

CNPJ:

07739622000185

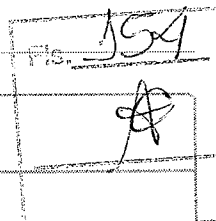


Verificação de segurança: *

527161

Pesquisar

Limpar Pesquisa

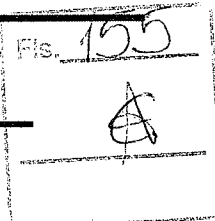




PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONSULTA PÚBLICA – PROFISSIONAL DO SISTEMA – CREA-MT





Consulta Pública - Profissional do Sistema

Filtro

Número do Registro:

50578

RNP (Registro Nacional do Profissional):

Nome:

CPF:

448843



Verificação de segurança: *

448843

Pesquisar

Limpar Pesquisa

Nome	Nº do Registro	RNP	Situação	
GUSTAVO EMANNUEL MONTEIRO CARDOSO	MT50578	1219809039	ATIVO	

Nome		Nº do Registro	RNP	Situação
Título	Atribuição			
ENGENHEIRO CIVIL	ARTIGO 28º do Decreto Federal Nº 23.569 DE 1933; 7º DA LEI 5194/66 e Artigo 7º COMBINADO COM Artigo 25º da Resolução nº 218 do CONFEA de 29 de junho de 1973 (Consolidadas na Resolução 1.048 de 2013 do CONFEA).			

Fls. 157

[Handwritten signature]

Esta pesquisa retornou: 1 registro.

1 (/ConsultaPublica/PesquisarProfissionalSistema?
NumeroRegistro=50578&ValorCaptcha=448843&paginaAtual=1)

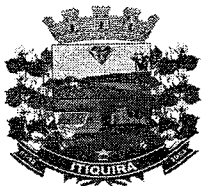
[Voltar \(/ConsultaPublica\)](#)

© 2023 CREA-MT - Todos os direitos reservados.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491, Bairro Araés, Cuiabá - MT CEP: 78005-725

Tel: (Telefone)(65) 3315-3000 - atendimento@crea-mt.org.br



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONSULTA CIDADÃO – CADASTRO ÚNICO

158



Consulta por CPF

Consulta simples

Postos de atendimento

Programas sociais

Validar comprovante



cadastro único

Fls. 159

Consulta simples

Apenas é possível consultar informações cadastradas no Cadastro Único até o dia anterior.

Nome Completo *

GUSTAVO EMANUEL MONTEIRO CARDOSO

Data de Nascimento *

07/08/1997



Nome da Mãe *

ROSINEY NUNES MONTEIRO CARDOSO

Local de Cadastro:

UF *

MT



Município *

RONDONOPOLIS

**Atenção**

Não foi possível localizar suas informações no Cadastro Único. Em caso de dúvidas você pode procurar o posto do Cadastro Único mais próximo da sua casa para verificar a situação do seu cadastro ou para se inscrever no Cadastro Único.

Cancelar

Continuar



Ajuda rápida

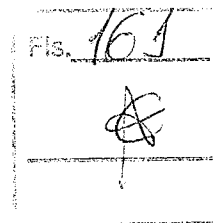




PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS – TCE/MT



Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

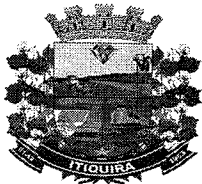
* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 30/08/2023 08:07

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
16793330000111	ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 anos	313653/2017
05688933000137	BOSQUE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 anos	313653/2017
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	02/06/2023	02/06/2024	1 ano	356514/2018
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011
12984005000185	SUPREMA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 anos	313653/2017

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018

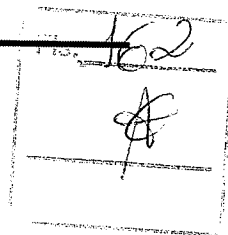
O portal do TCE-MT, através da ferramenta Google Analytics, usa cookies de desempenho e estatística para contar visitas e fontes de tráfego e aprimorar a navegação dos usuários. Para tanto, o endereço IP dos usuários e informações agregadas e anônimas sobre sua navegação no portal são compartilhadas com o Google. Se o usuário não permitir os cookies, o TCE-MT não saberá sobre sua visita a este portal. Se permitir os cookies, o usuário concordará que eventuais dados serão tratados na forma dos arts. 6º, I, III e VI; 7º, I; e 23, caput, da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Aceitar



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 163

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 218/2023

Itiquira-MT, 30 de agosto de 2023.

Da: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SRA. ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTEA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER.

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e encaminhar o processo administrativo 18/2023 – Dispensa de Licitação 17/2023, visando a contratação de empresa especializada para atender o objeto abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL ENGENHARIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSÓRIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO IN LOCO, ACERCA DE ALGUNS PROBLEMAS VISÍVEIS RELATIVO A ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000931 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 30/08/2023

HORA: 12:17:36

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000164 ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE PARECER

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

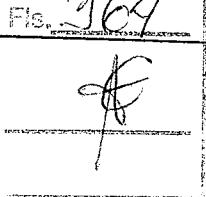
LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº DO DOCUMENTO

218/2023



DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº 08/2023

Itiquira-MT, 31 de agosto de 2023.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Para: ILMA SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PARECER Nº 13/2023.

Prezada Senhora,

Em nome da Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis, venho cumprimentá-la cordialmente e encaminhar a V.Sa., parecer supra citado, relativo ao Processo de Dispensa 17/2023, oriundo do processo Administrativo 18/2023, objetivando a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a emissão de laudo técnico, para atender necessidade da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Isto posto, solicita-se que o respectivo processo seja remetido a assessoria jurídica para análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

Presidente

Portaria 087/2023



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

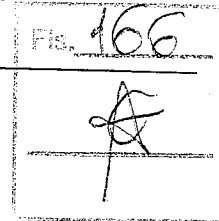
CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO



NÚMERO: 0000000934 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 31/08/2023

HORA: 08:48:22

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

PARECER Nº 13/2023

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

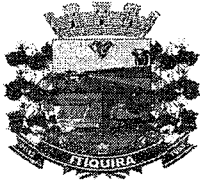
Nº DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

08/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA
Resp. Setor Protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fl. 167
A

PARECER Nº 13/2023 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

A Presidente da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, instituída através da portaria nº 087/2023, por ordem do Ordenador de Despesa desta Casa de Leis, Sr. José Carlos Batista (Vereador/Presidente), através do CI SAD 218/2023 no uso de suas atribuições legais, vem emitir parecer sobre o processo de dispensa de licitação Nº 17/2023, oriundo do processo administrativo 18/2023, para a contratação dos objeto abaixo citado:

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para emissão de laudo técnico.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

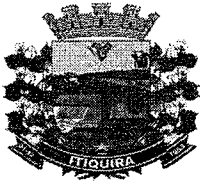
1

Laudo técnico do prédio Câmara Municipal, indicando as patologias, apontando as prováveis causas e indicando os procedimentos necessários para recuperação do bem, em consonância com a norma as ABNT NBR 13.752.

O laudo será executado in loco pela equipe de engenharia, onde este analisará as patologias, fazendo o relatório fotográfico, o laudo técnico, onde contempla a introdução, objetivo, localização, data da vistoria, objetivo da inspeção, relatório fotográfico com a descrições das manifestações patológicas com o grau de risco, parecer técnico, conclusão e recomendações técnicas.

Administração Pública, como regra, deve contratar serviços, compras e alienações mediante o processo prévio de licitação, porém, em determinadas situações a legislação pátria admite a possibilidade de contratação direta, em casos ressalvados na legislação ordinária e na Lei 8666/93 e alterações.

menyellen
João Cláudio



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

168

16

Nessa linha, a lei federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, elenca um rol taxativo de situações em que é possível dispensar o processo licitatório, dentre eles ressalta-se sobre o valor dos bens a serem adquiridos, conforme preconiza o inciso II do respectivo artigo.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e **compras de valor até 10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Importante salientar a respeito do novo valor de dispensa trazido pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º. caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

2

(...)

II – **Para compras** e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais).

Ao abordar o tema da contratação direta sem licitação, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, traz importante legado:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve ao fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas

Merulles
Jorge Ulisses



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

169

✱

aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

DAS COTAÇÕES:

Consta no respectivo processo administrativo, que foram realizadas cotações com 03 (três) empresas, conforme abaixo descritos:

Seq.	Nome empresarial/Fantasia	CNPJ	Município Sede	Valor da proposta
01	Nome Empresarial: Construtora Monteiro Cardoso LTDA Nome Fantasia: Construtora Monteiro Cardoso.	07.739.622/0001-85	Rondonópolis/MT	15.200,00
02	Nome Empresarial: Aldo Correia de Oliveira Ltda, Nome Fantasia: AC Engenharia".	36.232.199/0001-20	Rondonópolis/MT	18.160,00
03	Nome Empresarial: Naiara da Silva Souza Nome Fantasia: Naiara Souza	49.955.121/0001-86	Rondonópolis/MT	15.800,00

3

O menor valor global apresentado foi de: **R\$ 15.200,00** (Quinze mil e duzentos reais), pela empresa – **Construtora Monteiro Cardoso LTDA**, nome fantasia “Construtora Monteiro Cardoso”, portadora do CNPJ 07.739.622/0001-85, estabelecida na Rua: Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 767, Bairro: Vila Aurora I, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.740-006, telefone: (066) 3423-1851, E-mail: rosycard@gmail.com.

Messias
João Carlos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fl. 370
✱

Consta ainda no processo que houve pesquisa no Sistema Radar, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, anexo neste processo, atendendo o art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/93,

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V – Balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública

Assim, demonstrando que os valores corroboram com o praticado no mercado.

Constatado que a empresa, seguiu os ritos legais, apresentou toda documentação necessária para prestar serviços ao órgão público.

DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Por todo o exposto, justifica-se a contratação por meio de dispensa de licitação, Art.24 II da lei 8666/93 e alterações, com a empresa - **Construtora Monteiro Cardoso LTDA**, “Construtora Monteiro Cardoso”, portadora do CNPJ 07.739.622/0001-85, estabelecida na Rua: Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 767, Bairro: Vila Aurora I, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.740-006.

4

A aquisição por valor global, demonstra rapidez no processo de contratação, tendo em vista, gerar-se contrato com apenas um fornecedor, para entrega do objeto do respectivo de processo.

DA HABILITAÇÃO:

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e que assim deverá manter-se durante toda vigência do contrato, conforme estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Sendo condição para pagamento.

Manuellem
João Cláudio



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 171
X

DOCUMENTOS CONTIDO NO PROCESSO:	Páginas
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS) – Código de controle da certidão: C19C.9F7C.E0B9.B462, emitida às 08:55:13 do dia 30/08/2023 com validade de 26/02/2024.	117
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF – Certificação nº: 202308141904448731680, informação obtida em 30/08/2023 às 09:01:17, validade: 17/08/2023 a 12/09/2023.	118 á 120
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – Certidão nº: 44776731/2023, expedição 30/08/2023, às 09:03:04, validade: 26/02/2024, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.	121
Certidão de improbidade administrativa e inelegibilidade – nº de controle: 64EF.302C.4036, emitida em 30/08/2023 às 09:03.	111
Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela secretária de Estado de Fazenda – CND nº: 0045568090, data da emissão: 30/08/2023, hora da emissão: 08:03:24, certidão válida até: 28/10/2023, Nº de autenticação: 2UU27BB22KL292KA.	122
Certidão negativas de débitos pessoa jurídica – Prefeitura Municipal de Rondonópolis– CND 430221/2023, emitida em 30/08/2023, validade: 29/10/2023, Nº autenticação: ee713ed3d433da4c6aea7786458ad20e.	123
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica-Junto ao Tribunal de Contas: Consulta realizada em: 30/08/2023 às 09:04:16.	110
Comprovante de inscrição Estadual e situação cadastral – SEFAZ – Nº de inscrição estadual 13.312.919-5, emitido no dia 30/08/2023, às 08:11:29 (data e hora de Cuiabá).	145

5

Messias
João Cláudio



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

172

1

Endereço da sede atualizado da empresa: Rua: Armando Fajardo, Nº 492, Bairro: Vila Aurora I, AP 1201, edifício classic II, Cidade: Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-036, recebido em 21/07/2023.	107
Alvará de funcionamento – Nº 1352/2023, validade: 31/12/2023.	104
Declaração de não empregabilidade de menor – Emitida em 10/07/2023.	101
Documento de constituição da empresa -Alteração Contratual nº 04 da sociedade E. CARDOSO & CIA LTDA.	96 á 100
Documentos do empresário:	
1-Carteira de Habilitação CNH.	106
3-Registro junto ao CREA/MT, registro CREA nº MT50578	102 103

Registra-se ainda que o processo, consta pesquisa realizada pela unidade de compras, das recomendações da unidade de controle interno.

6

DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a dispensa de licitação do processo administrativo em epígrafe, por disposição do art. 62 da Lei de Licitação, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é discricionariedade do ordenador da despesa que substitua o contrato pela nota de empenho, bem como, a ordem de fornecimento, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do objeto contratado. No entanto, tratando-se pela complexidade do objeto, opina-se pelo Contrato.

CONCLUSÃO

Assim posto, conclui-se que, a aquisição poderá ser feita através de **dispensa de licitação**, conforme artigo Art. 24 da Lei 8666/93 e alterações.

Meryellen
Fábio Costa



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

173
<i>[Signature]</i>

Submeter o processo a parecer jurídico.

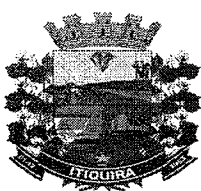
Itiquira-MT, 31 de agosto de 2023.

ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

Presidente da CPL

Meryellen Alves de Oliveira
**MERYELLEN ALVES DE
OLIVEIRA**
Secretária

João Cleoto S. de Oliveira
**JOÃO CLEOTO
SODRÉ DE OLIVEIRA**
Relator



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

574
[Signature]

MINUTA DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

175

A

CONTRATO N.º XX/2023

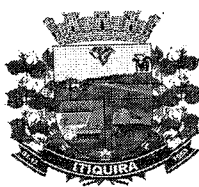
Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com finalidade a que se destina.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo vereador/presidente Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxxxxxxxx**, Nome Fantasia **xxxxxxxxx** inscrita no CNPJ: **xxxxxxxxxx**, Inscrição Estadual **xxxxxxxxxx**, Cadastrada no CREA/MT sob o registro n.º **xxxxxxx**, estabelecida na Rua/Av **xxxxxxx**, N.º **xxxxxx**, CEP **xxxxxxxxxx**, Bairro: **xxxxxxx**, Município: **xxxxxxx**, Estado de **xxxxxxx**, CEP **XXXXXXX**, neste ato representada neste ato pelo Sr(a) **xxxxxx**, devidamente registrado no CREA-MT sob o n.º **.....**, **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, Sr. Devidamente registrado no CREA/MT** sob o n.º **xxxxxxx** doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, decorrente do processo administrativo n.º 18/2023, processo de dispensa de licitação n.º 17/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL DA ENGENHARIA CIVIL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO REFERENTE AVALIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, INCLUINDO A SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO,**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA, VISTORIA IN-LOCO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS MEDIDAS, ACERCA DA ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA.

1.2 – Detalhamento do Objeto:

1.2.1. Emissão de Laudo técnico do prédio Câmara Municipal, indicando as patologias, apontando as prováveis causas e indicando os procedimentos necessários para recuperação do bem, em consonância com a norma as ABNT NBR 13.752.

1.2.2. O laudo será executado in loco pela equipe de engenharia, onde este analisará as patologias, fazendo o relatório fotográfico, o laudo técnico, onde contempla a introdução, objetivo, localização, data da vistoria, objetivo da inspeção, relatório fotográfico com a descrições das manifestações patológicas com o grau de risco, parecer técnico, conclusão e recomendações técnicas.

1.2.3. Demais condições previstas no termo de referência do respectivo processo e legislação vigente no país.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VISTORIA

São condições para vistoria:

2.1. A empresa, através do seu responsável técnico (Engenheiro), poderá fazer vistoria “in loco”, que deverá ser agendada com antecedência com a secretaria de administração da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

2.2- Esta vistoria tem como objetivo propiciar pleno conhecimento das dificuldades logísticas a serem encontradas antes da formulação da proposta.

2.3- Após a visita, o interessado colherá um Termo de Vistoria assinado pela secretária de administração, devendo este, ser apresentado juntamente com a proposta e demais documentos.

2.4- Caso opte em não conhecer o local dos serviços antecipadamente, a empresa deverá emitir uma declaração, assinada com timbre da empresa, que assume todos os riscos inerentes do não conhecimento das reais condições dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA:



3.1. O prazo máximo para entrega será de 20 (vinte) dias uteis, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da empresa contratada, por razões devidamente justificada.

3.2 – Caso a empresa que não assinar o contrato no prazo estipulado ou descumprir qualquer cláusula prevista na modalidade da licitação, sofrerão as sanções previstas neste termo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS/ENTREGA:

4.1. Para efeito de registro e protocolo o endereço da câmara é: Câmara Municipal de Itiquira-Mato Grosso, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro: Santo Antônio, Itiquira, Mato Grosso, no prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 3.1 ou, no caso da entrega do objeto, enviado através de e-mail, no e-mail compras@itiquira.mt.leg.br. devidamente assinado pelo engenheiro responsável, nas normas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – A entrega será fiscalizada e atestada pelo responsável pela secretaria de administração e o fiscal de contrato, designado para este contrato;

5.2 – O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei 8.666/93. Sempre que for necessário haverá correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais, se existente, ou as condições descritas neste termo, até o atestado definitivo;

5.3 – Qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados na entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar os trabalhos necessários na execução e elaboração do laudo, objeto do presente termo de referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição dos serviços, na forma do contrato ou neste termo de referência;

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, se existente, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar a entrega do serviço conforme especificações do termo de referência e de sua proposta;

6.2.2. Entregar às suas expensas, o objeto do presente termo de referência. Caso seja verificado defeitos na entrega do objeto contratado, a mesma se obriga a realizar as correções necessárias, dentro do prazo fixado pela secretaria de administração;

6.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Itiquira ou a terceiros;

6.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos, oriundo da respectiva contratação;

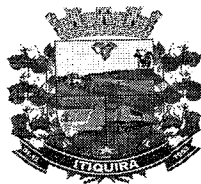
6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, se existente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

6.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto com autorização da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL

7.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx();

7.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da entrega definitiva do objeto, mediante nota fiscal atestada pelo responsável da secretaria de administração e fiscal de contratos, na conta da empresa contratada: Banco xxxxxx, Ag xxxxxx, Conta Corrente xxxxxxxx, Chave Pix -xxxxxxxxxxxxxxxxxx.



179
E

- 7.3. A empresa deverá manter habilitada, durante toda a vigência do contrato e no ato do pagamento;
- 7.4 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias;
- 7.5 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, observado o disposto no item 7.1, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento);
- 7.6 - As despesas relativas aos custos locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada correrão a conta exclusiva da mesma, sendo vedado ao Contratante o custeio de qualquer despesa inerente ao cumprimento do objeto do contrato;
- 7.7 - Os valores fixados neste contrato não serão reajustados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, com base na Lei.
- 7.8- O reajuste será efetuado com base no índice nacional de preço ao consumidor amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5

- 8.1. As despesas oriundas desse contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

FICHA 14

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2186.00000 – Manutenção e encargos com a secretaria de câmara

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 9.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração deste órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso desta negociação e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica



180

em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.2.2. Multa de:

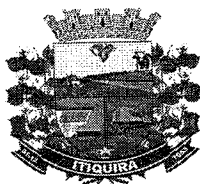
- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

181
18

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

10.1 Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

12.1.1 - Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

12.1.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

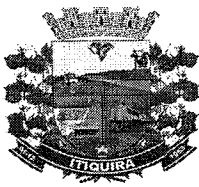
13.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

13.1.1.1 - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.1.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.2 - Por acordo das partes:

13.1.2.1 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;



13.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1 - Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16. São condições gerais deste contrato:

16.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

16.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

16.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

16.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento



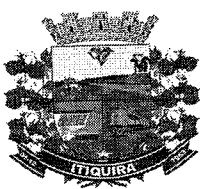
não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

16.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

16.6. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

16.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

16.8. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

184
8

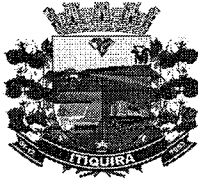
salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

16.9. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

16.10. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

16.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

16.12. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer



inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.13. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

16.14. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

16.15. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral



das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

17.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira-MT; xxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista
Presidente 2023/2024
CONTRATANTE

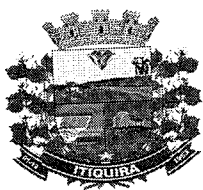
12

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.-----

2.-----



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

187

[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

188

[Handwritten signature]

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 218/2023

Itiquira-MT, 31 de agosto de 2023.

Da: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para: ASSESSOR JURIDICO

ANFILOFIO PEREIRA DE CAMPOS SOBAMPOS SOBRINHO

Assunto: PARECER CONTRATAÇÃO

Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente para cumprimenta-lo cordialmente, solicitar Parecer Jurídico para o Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2023, oriundo do Processo administrativo 018/2023, para contratação de empresa especializada na área de engenharia para emissão de laudo técnico.

Sem mais para o momento, desde já agradeço antecipadamente.

Atenciosamente.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Secretária de Administração

Portaria 074/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

189

[Handwritten signature]

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 100/2023

Publicado por afixação, em local público
de costumes em 20/08/23

[Handwritten signature]

Secretaria de Administração.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento do servidor **FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS LUCAS**.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor público municipal, **Felipe Douglas Santos Lucas**, Advogado, matrícula funcional 429, referente ao período aquisitivo de **02 de maio de 2022 a 1º de maio de 2023**.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 28 de agosto a 06 de setembro de 2023, com retorno previsto para o dia **08 de setembro de 2023**.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 28 de agosto de 2023.

[Handwritten signature]
Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

ra atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no
Cargo de AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL.

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA 018/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93 e alterações o processo de dispensa nº 018/2023, oriundo do processo administrativo nº 41/2023, com fundamento no artigo inciso II, artigo 24 da lei 8666/93, para a empresa: **D IBARRA COMÉRCIO**, nome fantasia "L D M Água e Gás", devidamente inscrita no CNPJ 15.287.978/0001-53, Inscrição Estadual 13.456.940-7, situada na Rod MT 370, nº 01, Bairro: Poxoréo, CEP: 78.790-000, Cidade Itiquira, Estado: Mato Grosso, telefone de contato (65) 9 99662-9288, e mail: denir.ibarra@hotmail.com, para fornecimento do objeto abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP, CONFORME ABAIXO DESCRITOS:

Seq.	Cód. do TCE-MT	Descrição dos produtos	Quant	Valor unitário	Valor total
01	12202-5	Gás GLP P 13 kgs	04	120,00	480,00
02	121598-1	Água Mineral – garrafão 20 Litros	200	13,00	2.600,00
03	121594-9	Água mineral – 497 ml sem gás – fardo com 12 unidades.	150	16,00	2.400,00
04	121605-8	Água mineral – 497 ml com gás – fardo com 12 unidades.	40	24,00	960,00

VALOR GLOBAL: R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Itiquira-MT, 28 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Vereador/Presidente

Gestão 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 101/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento da servidora **SIMONIA PEREIRA SILVEIRA**,

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulamentares a servidora pública municipal, **SIMONIA PEREIRA SILVEIRA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional 431, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 28 de agosto a 06 de setembro de 2023, com retorno previsto para o dia 08 de setembro de 2023.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 28 de agosto de 2023.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 100/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento do servidor **FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS LUCAS**.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor público municipal, **Felipe Douglas Santos Lucas**, Advogado, matrícula funcional 429, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2022 a 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 28 de agosto a 06 de setembro de 2023, com retorno previsto para o dia 08 de setembro de 2023.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

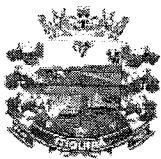
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

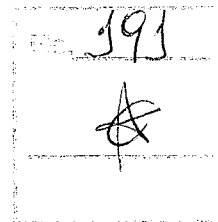
Itiquira-MT, 28 de agosto de 2023.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO
00.176.362/0001-38



2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000935 / 2023**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 31/08/2023

HORA: 09:23:42

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000183 ASSESSORIA JURIDICA

ASSUNTO

PARECER CONTRATAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

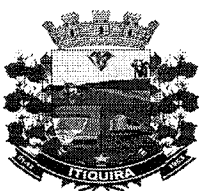
COMUNICAÇÃO INTERNA

218/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

ASSESSORIA JURIDICA



192
A

PARECER JURÍDICO nº057/2023

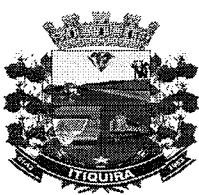
De: Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

Para: Secretaria de Administração

OBJETO: Resp. CI SAD nº 218/2022 – Contratação de Empresa especializada na área de engenharia para emissão de laudo técnico Civil

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico conclusivo remetido pela Secretaria de Administração via CI. SAD nº 218/2023 pela qual, se questiona a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa Construtora Monteiro Cardoso -LTDA, Nome de fantasia “ Construtora Cardoso” pelo valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) para, COM PROFISSIONAL ENGENHARIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE ELABORAR LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSÓRIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO IN LOCO, ACERCA DE ALGUNS PROBLEMAS VISÍVEIS RELATIVO A ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA-MT.

É a síntese do necessário.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

193

[Handwritten signature]

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”

Lado outro, o art. 23, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93
, prevê que:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

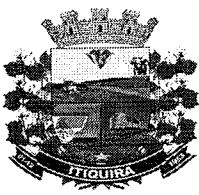
a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

194
A

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

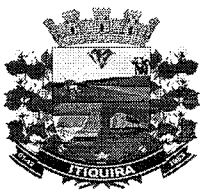
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Entende-se por obras e serviços de engenharia, em regra, todos aqueles que exigem a presença in loco de um profissional habilitado nesta área para sua execução, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66.

Quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser contratada, bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; Declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas e pesquisa de mercado composto por 3 (três) orçamentos.

No tocante a minuta de contrato, esta possui todas as cláusulas essenciais descritas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela regularidade do procedimento, até o presente momento, devendo-se ao final proceder a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, condicionando-a a apresentação da certidão válida de falência e concordata e atualização do endereço da empresa vencedora.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

195

[Handwritten signature]

É o parecer. Salvo melhor juízo

Itiquira, 31 de agosto de 2023.

[Handwritten signature]
Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

Assessor Jurídico



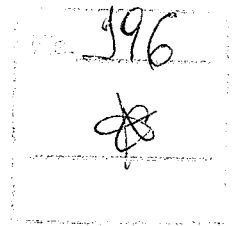
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2023



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000940 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 31/08/2023

HORA: 11:06:18

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

RESP. CI Nº 218/2022- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO

ASSESSOR JURIDICO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

PARECER JURIDICO

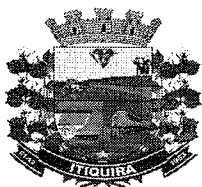
Nº DO DOCUMENTO

057/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



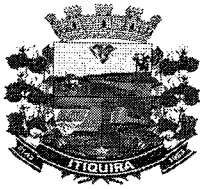
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

197

[Handwritten signature]

TERMO DE RATIFICAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

398
A

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA 017/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93 processo de dispensa nº 017/2023, oriundo do processo administrativo nº 018/2023, com fundamento no artigo inciso II, artigo 24 da lei 8666/93, para a seguinte empresa:

Empresa: CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA, nome fantasia "Construtora Monteiro Cardoso", CNPJ 07.739.622/0001-85, estabelecida a Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 767, Bairro Vila Aurora I, Município Rondonópolis – MT, CEP 78.740-006, Telefone (066) 34231851.

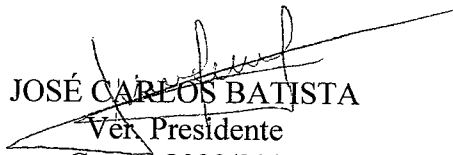
OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL ENGENHARIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO IN LOCO, ACERCA DE ALGUNS PROBLEMAS VISÍVEIS RELATIVO A ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: 20 dias úteis, a partir da ordem de fornecimento.

Itiquira-MT, 26 de setembro de 2023.


JOSÉ CARLOS BATISTA
Vér. Presidente
Gestão 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO DISPENSA 017/2023**

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93 processo de dispensa nº 017/2023, oriundo do processo administrativo nº 018/2023, com fundamento no artigo inciso II, artigo 24 da lei 8666/93, para a seguinte empresa:

Empresa: CONSTRUTORA MONTEIRO CARDOSO LTDA, nome fantasia "Construtora Monteiro Cardoso", CNPJ 07.739.622/0001-85, estabelecida a Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 767, Bairro Vila Aurora I, Município Rondonópolis – MT, CEP 78.740-006, Telefone (066) 34231851.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL ENGENHARIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO IN LOCO, ACERCA DE ALGUNS PROBLEMAS VISÍVEIS RELATIVO A ESTRUTURA DO EDÍFIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: 20 dias úteis, a partir da ordem de fornecimento.

Itiquira-MT, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA – MT"**, nos termos da Lei 10.520/2022 a realizar-se no dia **11 DE OUTUBRO DE 2023–09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002/2023**AO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 001/2023**

A Comissão de Processo de Seleção da **Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Prefeitura Municipal e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.211/2009; da Lei Municipal nº 2.123, de 08 de setembro de 2022 e Portaria nº 003/2023/SMECDL, edemais legislações pertinentes, torna público:

I. Divulgar o Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha:

DIRETOR DE ESCOLA

DISCIPLINA	LÍNGUA PORTUGUESA														
QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ALTERNATIVAS	D	C	C	A	B	A	B	B	C	B	A	B	D	A	B

DISCIPLINA	CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS									
QUESTÕES	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
ALTERNATIVAS	C	D	B	B	A	A	A	C	A	D

DISCIPLINA	LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO									
------------	---------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 até 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461-7925. Jaciara, 26 de Setembro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N.º 008/2023 AO CONTRATO N.º 004/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA de 17/09/2023 à 15/01/2024; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 004/2022; **ASSINATURA:** 12/09/2023.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N.º 005/2023 AO CONTRATO N.º 011/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 12/09/2023 à 11/11/2023 E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA de 09/09/2023 à 08/11/2023; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 011/2022; **ASSINATURA:** 08/09/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N.º 004/2023 AO CONTRATO N.º 016/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 07/09/2023 à 06/12/2023 E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA de 04/09/2023 à 03/12/2023; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 016/2022; **ASSINATURA:** 04/09/2023.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura